



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Processo Administrativo 058/2023

Autuado em 25/04/2023

Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2023

Objeto: Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados e confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA.

Órgão de origem: Fundo Municipal de Capela do Alto Alegre

21-03-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre
OBJETO:	Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD – Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviço especializados em confecção de prótese Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre – BA.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos programas de saúde bucal, imprescindíveis para o bom desempenho no dia a dia de trabalho nos serviços de atenção à saúde neste município, que proporcionará maior produtividade nos trabalhos e segurança a saúde dos usuários desta municipalidade.</p> <p>CONSIDERANDO que a confecção de prótese dentaria parcial e prótese total, para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, por tratar-se sendo esses serviços de suma importância aos pacientes de baixa renda do município, melhorando assim a qualidade de vida da população.</p> <p>CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, que tem promovido a reorganização das práticas e da rede de atenção à saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços de Atenção Básica e Especializada em Saúde Bucal, através da implantação de CEOs e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do SUS, que os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população, que é a reabilitação oral através das próteses dentárias; que as Portarias GM/MS 2.373, 2.374 e 2.375 de 7 de outubro de 2009 que visam ampliar o número de Laboratórios e oferta de próteses dentárias e a ausência de oferta desse serviço na rede municipal de saúde de Capela do Alto Alegre (SUS) realizaremos a contratação de um Laboratório de Prótese para prestar os serviços de confecção de próteses dentárias a Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre.</p>
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
PERIODO DO SERVIÇO:	12 MESES.
 ERIVAN SANTOS SILVA Sec. Municipal de Saúde. Em: 21/04/2023.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANALISE DO GESTOR

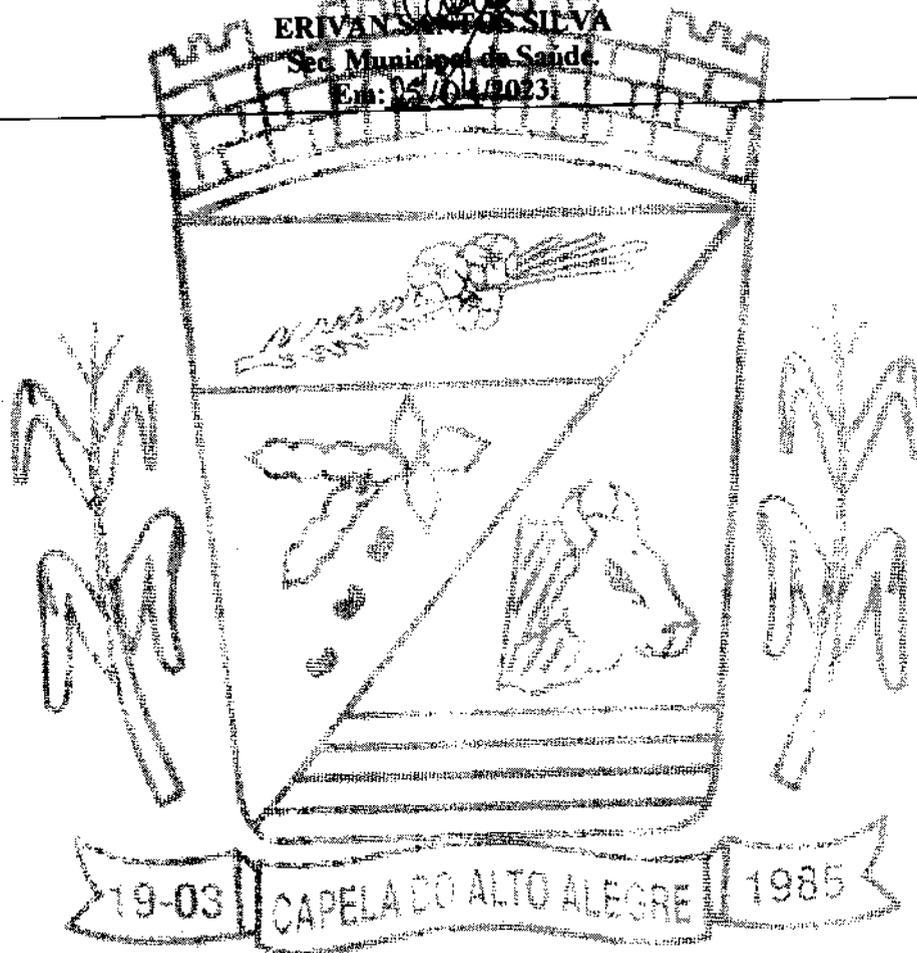
Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

- () Arquivamento da Solicitação
- () Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:
 - 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
 - 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.

ERIVAN  SILVA

Sec. Municipal de Saúde

Em: 05/04/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO UNICO TERMO DE REFERENCIA

A Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA.

DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prótese Total Mandibular Removível	175	UND	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00
2	Prótese Total Maxilar Removível	175	UND	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	100	UND	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	100	UND	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
5	Prótese Coronárias / Intra-radiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	50	UND	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
				TOTAL	R\$ 90.000,00

Não foi realizada pesquisa de preço em razão da Portaria N° 1.825, de 24 de Agosto de 2012, que dispõe valores a serem realizados conforme tabela acima.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para Confecção de Próteses Dentárias se faz necessário considerando a necessidade de ampliação do acesso à população as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do município. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre visando ofertar melhoria ao acesso e a realidade da rotina dos serviços, sendo que não é possível por meios próprios atender a essa necessidade, impõe-se à contratação de terceiros para execução dos serviços.

2.2. O serviço previsto e a quantidade a ser executada foram feitos com base na planilha de demanda apresentada pela respectiva secretaria.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1. As especificações constam no ITEM 01, 02, 03, 04 e 05 deste Termo.

3.2. Entregar dos serviços conforme ordem de serviços emitida pela Secretaria interessada, a qual formulará periodicamente, tendo a proponentes serviços diários para entregar os serviços solicitados.

3.3. As próteses dentárias totais e removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele, os dentes deverão seguir a padronização da cor, tamanho e qualidade necessária a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de cor e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.

3.4. Prótese Dentária Parcial Removível Superior e Inferior: intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3.5. Prótese Dentária Total Superior e Inferior: Muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados. Estas próteses deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

3.6. Para a confecção das próteses: removível total e parcial as seguintes especificações serão necessárias: a) Confeção de moldeira individual em acrílico incolor, somente para as próteses parciais;

b) Confeção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;

c) Montagem da placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;

d) Os dentes de estoque deverão ter dupla prensagem;

e) Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião-dentista responsável pela especialidade de prótese dentária;

f) Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião-dentista;

g) A confecção de estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com desenho solicitado pelo cirurgião-dentista.

3.7. Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os serviços deverão ser executados no endereço descrito na ordem de serviço, os servidores designados serão responsáveis pela fiscalização dos serviços.

4.2. As despesas com transporte, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do serviço, é de total responsabilidade da proponente.

4.3. Caso seja detectada alguma falha no serviço, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá executar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4. A contratada deverá emitir relatório trimestral dos serviços requisitante deste Município a ser encaminhada a Secretaria correspondente.

4.5. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

4.6. O contratado deverá respeitar a decisão do cirurgião-dentista responsável, quando o mesmo solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo, bem como reparar, corrigir, remover quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrem defeitos ou incorreções dos serviços ou dos materiais empregados, por um período de garantia de 1 (um) ano, sem ônus adicional para o contratante, conforme prazos definidos.

4.7. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da impugnação.

4.8. O contratado deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

4.9 Devera ter em seu quadro de funcionários técnico responsável pelos serviços prestados, conforme o objeto da licitação.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 5.2. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 5.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- 5.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 5.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

ENTREGA PESSOAL

- 6.1. Os serviços deverão ser entregues na secretaria solicitante descritas na ordem de serviço emitida pela secretaria interessada.
- 6.2. Os serviços deverão respeitar os prazos descritos na ordem de serviço emitido pela secretaria (não ultrapassando o prazo de trinta dias, contando da data do início da confecção).

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00

07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	150,00
-----------------	---	--------

Art. 2º Fica definido que os procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) sejam financiados na forma proposta na Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009 apenas para os Municípios/Estados que cadastrarem no CNES, os estabelecimentos próprios e/ou os privados que foram contratados como Laboratório Regional de Prótese Dentária para prestar serviços ao SUS.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 16.484.708,90 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e oito reais e noventa centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados e Municípios, conforme anexo desta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais ~~a partir da competência seguinte à sua publicação~~ a partir da competência novembro de 2012 (Retificado pelo DOU nº 217, seção 1, pág. 60 de 09.11.2012).

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 599 DE 23 DE MARÇO DE 2006.**

Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o princípio da integralidade da assistência à saúde;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte para uma rede especializada de serviços odontológicos especializados;

Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a regionalização dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de garantir acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a necessidade de cadastrar e credenciar uma rede assistencial consistente para produção de serviços odontológicos especializados consoante as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, visando a futuras normalizações,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

§ 1º Os CEOs são estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

II - periodontia especializada;

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - endodontia; e

V - atendimento a portadores de necessidades especiais.

§ 2º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES como Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) para realizar, no mínimo, o serviço de prótese dentária total e/ou prótese parcial removível.

§ 3º Definir que o cadastramento nas modalidades estabelecidas nesta Portaria, CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e LRPD e a verificação das informações das Unidades de Saúde sejam efetuados pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio do serviço e classificação específicos, sem o prejuízo de outras formas.

§ 4º Unidades de Saúde que disponham das condições estabelecidas nesta Portaria poderão credenciar-se conforme o estabelecido no § 3º e de acordo com o fluxo definido no artigo 4º.

Art. 2º Definir que a Unidade de Saúde a ser habilitada nas modalidades de CEO e/ou de LRPD atenda às seguintes condições:

I - ser referência para o próprio município, região ou microrregião de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR);

II - ser Unidade de Saúde cadastrada no CNES; e

III - dispor dos equipamentos e dos recursos mínimos exigidos nesta Portaria que estejam exclusivamente a serviço do SUS e dos serviços mínimos exigidos nesta Portaria.

Art. 3º Definir, na forma do Anexo I a esta Portaria, as características das modalidades de CEO estabelecidas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Definir as condições gerais e o fluxo de credenciamento para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs):

~~§ 1º Poderão credenciar-se como CEO quantas unidades forem necessárias para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde;~~

~~§ 2º Os LRPDs poderão credenciar-se com qualquer base populacional;~~

~~§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou LRPD ou em credenciar alguma unidade de saúde com o serviço e a classificação relacionados, deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 ou LRPD;~~

~~§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o município e a Unidade(s) de Saúde aprovada(s) ao Departamento de Atenção Básica - Área de Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS).~~

§ 1º O gestor poderá credenciar como CEO e LRPD quantos estabelecimentos forem necessários para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitado à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 2º O gestor também poderá credenciar CEO e LRPD com recursos próprios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou em credenciar algum estabelecimento de saúde deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 ou CEO Tipo 3. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o Ministério da Saúde e a Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Área de Saúde Bucal (DAB/SAS/MS) - sobre o Município(s) e o(s) estabelecimento(s) de saúde aprovado(s). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 5º A proposta de que trata o § 4º deste artigo deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

a) identificação do município ou do estado pleiteante e da Unidade de Saúde, com cópia do CNES;

a) identificação do Município ou do Estado pleiteante e do estabelecimento de saúde, com cópia do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) descrição dos serviços que serão ofertados;

c) demonstração da coerência com o Plano Diretor de Regionalização;

d) identificação da área de abrangência do CEO, indicando para qual município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta; e

e) emissão de documento, pelos gestores, atestando que atendem aos requisitos estabelecidos no Anexo I a esta Portaria, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar do credenciamento do CEO, para permitir a utilização, caso necessário, dos sistemas de informação relacionados.

§ 6º Deverá ser adotado como critério de seleção o maior percentual de cobertura dos Equipes de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família.

~~§ 7º Caberá às CIBs encaminhar solicitação de credenciamento dos CEOs e dos LRPDs, conforme fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo, e ao Ministro da Saúde a formalização em portaria.~~

§ 7º Caberá às respectivas CIB encaminhar solicitação de habilitação dos CEO, conforme fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo e à Secretaria de Atenção à Saúde a formalização em portaria emitida pelo Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 8º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES com o tipo de estabelecimento 39.03 Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) e subtipo de estabelecimento 39.03 para o qual, no mínimo, um dos procedimentos definidos na Portaria Nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

a) os Municípios com qualquer base populacional poderão cadastrar o(s) LRPD; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) não há restrição quanto à natureza jurídica para os estabelecimentos a serem cadastrados por estes Municípios como LRPD. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 9º Definir que o gestor municipal ou estadual, interessado em credenciar/contratar um ou mais LRPD encaminhe a proposta por intermédio de ofício à Área Técnica de Saúde Bucal – Departamento de Atenção Básica – Secretaria de Atenção à Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 10. A proposta que trata da implantação dos LRPD deverá contemplar, minimamente, os seguintes elementos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

a) identificação do Município ou do Estado pleitante e do Estabelecimento de Saúde, com cópia do CNES; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) identificação da área de abrangência do serviço que irá ser ofertado, indicando o Município, região ou microrregião e referência, mencionando, inclusive, a população coberta; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

c) descrição dos procedimentos que serão ofertados; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

d) emissão de documento, pelo gestor, informando a capacidade de produção, por município, estabelecimento a ser credenciado/contratado. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 11. O Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde (DAB) realizará avaliação trimestral da produção total realizada pelo Município, com base nos dados extraídos dos sistemas de informação e de disseminação de dados, referentes aos procedimentos definidos no art. 1º da Portaria Nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 12. A verificação e a análise das informações dos procedimentos realizados nos LRPD serão por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

Art. 5º Estabelecer que o não atendimento às condições e características definidas nesta Portaria por parte dos municípios pleitantes, bem como pelas Unidades de Saúde, a qualquer tempo, implicará no não credenciamento da Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Caberá às CIBs e/ou ao Ministério da Saúde encaminhar a solicitação ao DAB/DAS/MS, para posterior publicação.

Art. 6º Em relação aos tipos de prestadores fica estabelecido que:

I - somente as Unidades de Saúde de natureza jurídica pública, universidades de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde de qualquer natureza jurídica e serviços sociais autônomos poderão credenciar-se com CEO; e

II - não haverá restrição quanto à natureza jurídica para as Unidades de Saúde credenciadas como LRPD.

Art. 7º Os gestores deverão providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde de acordo com o pleiteado para o credenciamento, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Unidades de Saúde, disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 1.570/GM, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 146 de 30 de julho de 2004, Seção 1, Páginas 71 e 72.

SARAIVA FELIPE

ANEXO 1

dispõe so

CEO I

CEO II

CEO III

Atividades	<p>Diagnóstico bucal, com ênfase ao câncer;</p> <p>periodontia especializada;</p> <p>cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;</p>	Idem	Idem
Equipamentos e materiais	<p>Aparelho de raios-X dentário; equipe odontológico;</p> <p>canetas de alta e baixa rotação;</p> <p>amalgamador; fotopolimerizador;</p> <p>compressor compatível com os serviços;</p> <p>instrumentais compatíveis com os serviços; e</p> <p>3 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade</p>	<p>Aparelho de raios-X dentário; equipe odontológico; canetas de alta e baixa rotação;</p> <p>amalgamador; fotopolimerizador;</p> <p>compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e</p> <p>4 a 6 consultórios odontológicos completos</p> <p>(cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).</p>	<p>Aparelho de raios-X dentário; equipe odontológico; canetas de alta e baixa rotação;</p> <p>amalgamador; fotopolimerizador;</p> <p>compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços;</p> <p>7 ou mais consultórios odontológicos</p> <p>completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).</p>
Outros recursos	<p>Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.</p>	<p>Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.</p>	<p>Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.</p>
Recursos humanos	<p>3 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.</p> <p>Obs: cada um dos consultórios odontológicos</p>	<p>4 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.</p> <p>Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por,</p>	<p>7 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.</p> <p>Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por,</p>

<p>deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgiões dentistas que nele atuem.</p>	<p>no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de</p>	<p>procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de</p>
	<p>cirurgiões dentistas que nele atuem.</p>	<p>cirurgiões dentistas que nele atuem.</p>
<p>No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.</p>	<p>No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.</p>	<p>No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.</p>

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL

NOTA TÉCNICA

ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

A Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

1. Fluxo de credenciamento do LRPD

Os municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar laboratório(s), e ~~de acordo com a natureza jurídica desse(s) laboratório(s)~~, ou seja, o ~~gestor municipal/estadual~~ pode contratar a prestação deste serviço.

O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB) – Departamento de Atenção Básica – Secretaria de Atenção à Saúde (www.saude.gov.br/bucal), e seguir os passos conforme Anexo a esta Nota Técnica.

2. Financiamento

A Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses

e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD, e os valores de referência passam a vigorar conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- ~~Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;~~
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais; e
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.

Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção de próteses/mês é incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios/Estados após publicação em Portaria específica do Ministério da Saúde.

3. Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde

Todos os estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, existentes no país, devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1. LRPD

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD e com Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Caso o **estabelecimento não seja isolado**, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.**

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que **terceirizou o Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro.**

Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário *e/ou* CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS** e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no item 2.

3.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

O estabelecimento de saúde que realizar atendimento ao paciente que utilizará a prótese, deverá informar a realização do **Serviço Especializado 123 - Serviço de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, com a classificação 007 - OPM em odontologia.**

4. Ficha de Programação Orçamentária (FPO)

O gestor deverá registrar na **Ficha de Programação Orçamentária (FPO)** a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, **tanto do LRPD quanto da Unidade de Saúde que atende o usuário**, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS. Isto é importante, pois, se o gestor não programar os procedimentos, a produção será rejeitada e poderá ocasionar a suspensão do repasse financeiro.

A FPO pode ser alterada conforme critérios estabelecidos pelo Município ou Estado e deve ser aprovada anteriormente ao aumento da produção, caso contrário essa produção será rejeitada.

5. LRPD que já está credenciado

Os Municípios/Estados que já tiverem os LRPD credenciados e quiserem mudar de faixa de produção deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral de Saúde Bucal, por e-mail (cosab@saude.gov.br) ou telefone (61-3315-9056/9041), informando o interesse em alterar a faixa. Em seguida, a Coordenação irá liberar o acesso ao sistema de credenciamento de LRPD e a partir daí o gestor municipal/estadual poderá solicitar o aumento do recurso do LRPD via sistema.

Com isso a CGSB avaliará a produção de prótese dentária do Município para subsidiar a decisão de aprovar ou não o aumento da faixa de produção. Caso positivo o aumento do recurso do município será publicado em portaria específica.

6. Registro dos procedimentos

6.1. LRPD

No CNES do LRPD deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Individualizado (BPA-I)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)

Obs.: Para fins de registro no BPA Individualizado é necessário o número do cartão SUS do beneficiário.

Caso o LRPD seja privado e localizado em outro município, a produção desses procedimentos acima será informada no CNES da unidade de saúde na qual foi incluído o serviço Terceiro (as orientações do cadastro de Terceiro encontra-se no item 3.1 desta Nota Técnica).

6.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

No CNES da Unidade de Saúde que atende o usuário deverá informar mensalmente, por meio do SIA/SUS, a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Consolidado (BPA-C)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.07.04.016-0	Instalação de Prótese Dentária
03.07.04.014-3	Adaptação de Prótese Dentária
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ Construção de Prótese Dentária
03.07.04.008-9	Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária

7. Monitoramento da produção dos LRPD

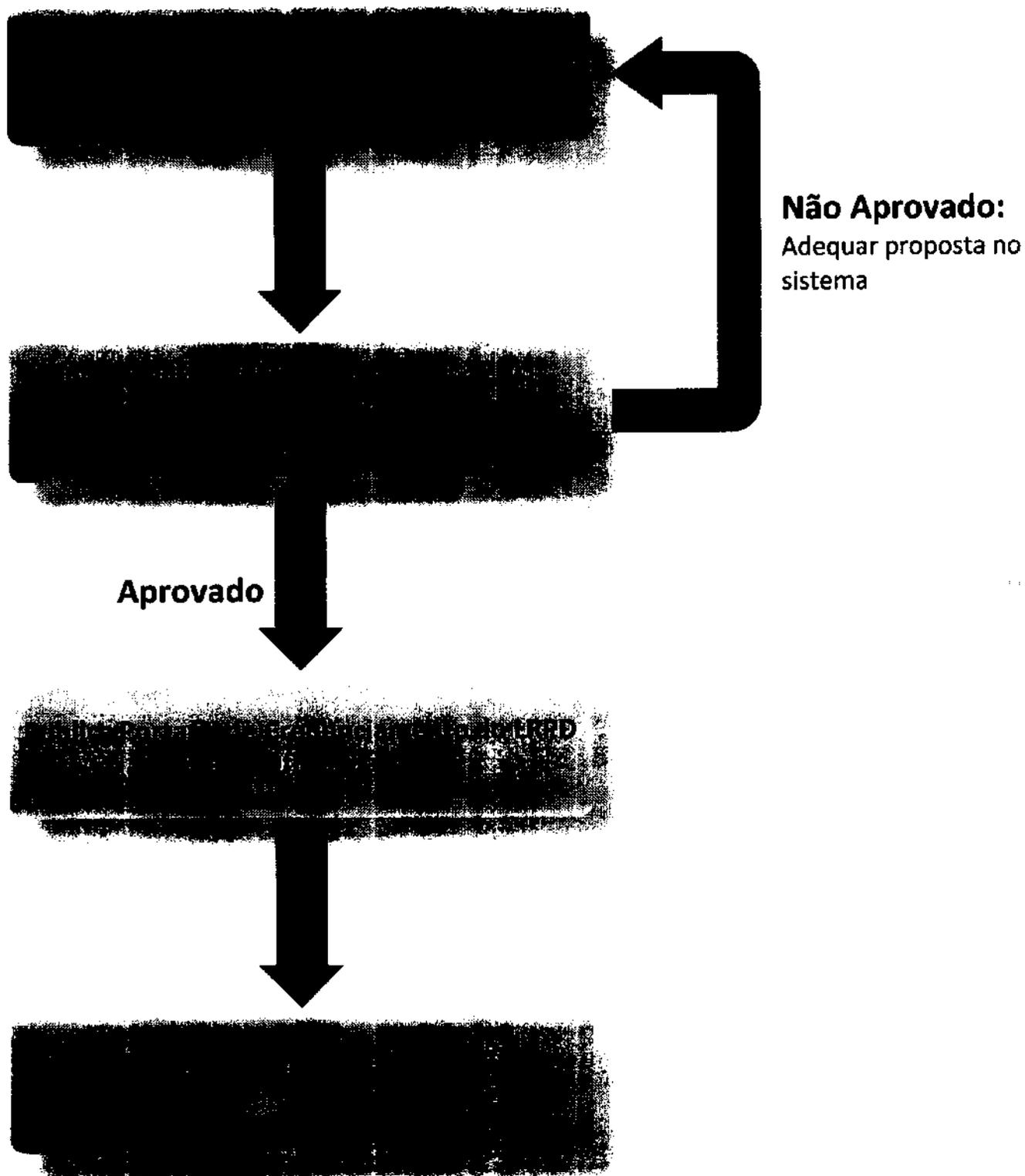
A produção mensal dos LRPD será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos Municípios/Estados através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), disponível no site do DATASUS. Por isso é importante que o gestor faça a alimentação regular dos dados no sistema de informação para que não acarrete em suspensão da transferência do recurso financeiro.

Para fins de avaliação dos Municípios/Estados, será contabilizada como produção a soma de todos os cinco procedimentos citados no item 2.

8. Principais causas de rejeição da produção de próteses dentárias

- Ausência/insuficiência de previsão orçamentária na FPO. Neste caso precisa rever a FPO;
- Profissional não cadastrado no estabelecimento de saúde. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Profissional cadastrado no estabelecimento de saúde sem carga horária SUS. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- LRPD cadastrado sem os códigos necessários do item 3.1. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Unidade de saúde que atende o usuário cadastrado sem os códigos necessários do item 3.2. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Erro no código ao realizar preenchimento dos instrumentos de registros (BPA-I ou BPA-C). Neste caso, corrigir o preenchimento.

9. Resumo do fluxo de credenciamento do LRPD



ANEXO

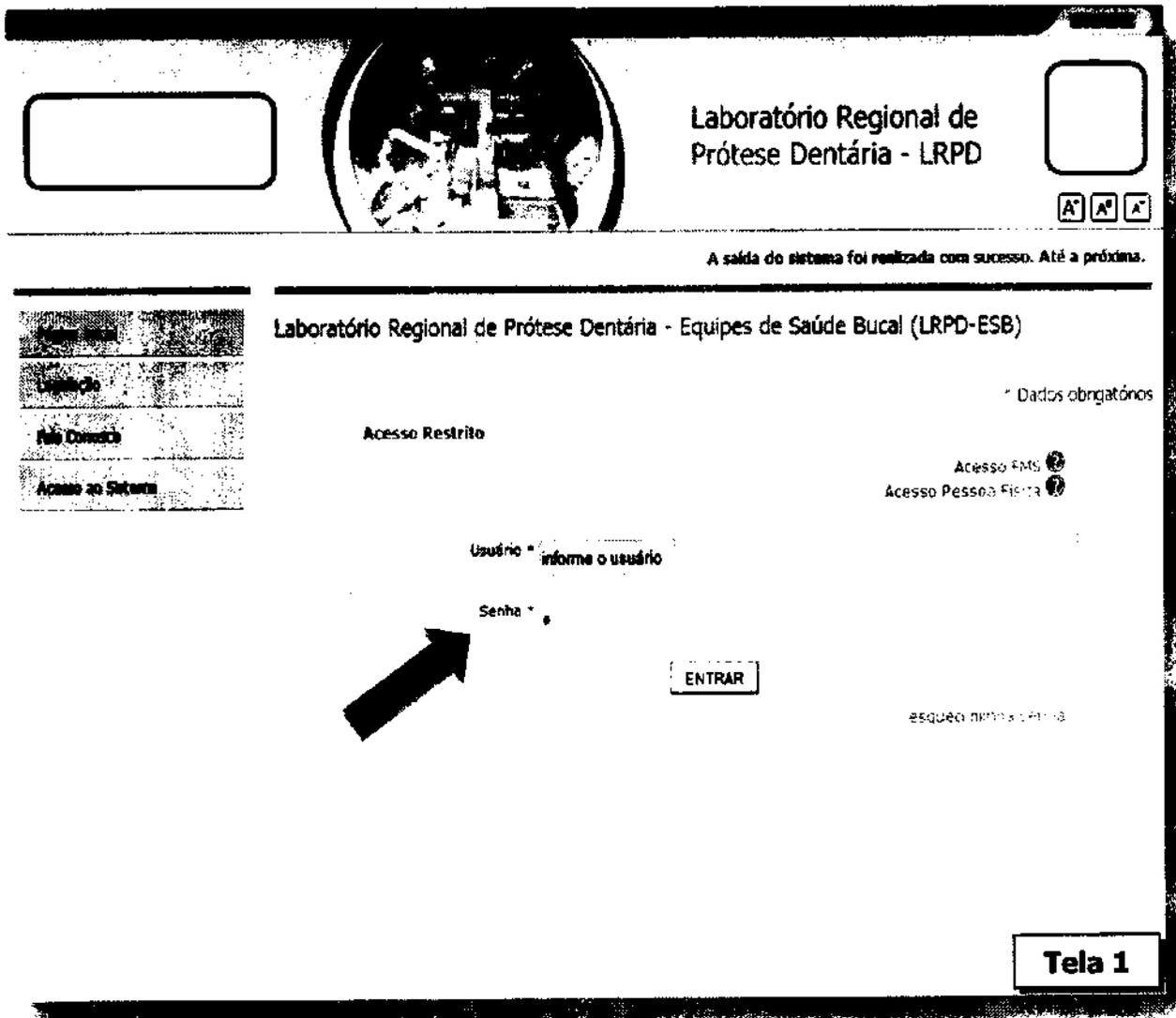
PARA ACESSAR O SISTEMA O GESTOR DEVE SERGUIR OS PASSOS A SEGUIR:

A) Inicialmente, o gestor irá acessar o sistema de Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) com o **Usuário** e a **Senha** que correspondem às utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde/Distrito Federal (Tela 1).

Obs.:

1 - Caso não possua a senha, informe o CNPJ do Fundo Municipal/Estadual de Saúde (Matriz) no campo **Usuário** e clique no botão **Esqueci Minha Senha**, a senha será enviada para o e-mail cadastrado no sistema;

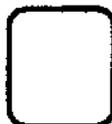
2 - Se o e-mail do Fundo Municipal/Estadual de Saúde não estiver cadastrado ou estiver desatualizado, entre em contato com a **DICON** do seu estado.



B) O Fundo Municipal/Estadual de Saúde deverá acessar **Gerenciar Usuários** (Tela 2).



Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD



Fundo Municipal De Saude | Gestor - Fms | | Sair

Especialidade

Especialidade Usinas



A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou prótese coronária/intraradiculares/fixas/adesivas.

Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.

O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do "Credenciamento LRPD" e preencher todos os dados solicitados.

Tela 2

C) Clicar em **inserir novo responsável** e cadastrar um profissional responsável pela saúde bucal na Secretaria Municipal/Estadual de Saúde (Tela 3).

Obs.: Essa pessoa que for cadastrada receberá no e-mail informando o seu **login** e a **senha** de acesso ao sistema de credenciamento do LRPD.

LRPD-ESB » Lista de Responsáveis

Legenda

Inserir novo responsável

Responsável	Teléfonos	E-mails
(Celular) (Comercial)		
Total de responsáveis		1

Tela 3

D) De posse do **login** e da **senha**, a pessoa responsável pela saúde bucal no município/estado poderá acessar o sistema (Tela 4).

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

A saída do sistema foi realizada com sucesso. Até a próxima.

Laboratório Regional de Prótese Dentária - Equipes de Saúde Bucal (LRPD-ESB)

* Dados obrigatórios

Acesso Restrito

Usuário * informe o usuário

Senha *

ENTRAR

Acesso ao Sistema

Tela 4

E) Clicar no perfil cadastrado (Gestor Municipal / Gestor Estadual) (Tela 5).

The screenshot shows a web application interface. At the top, there is a header with a logo on the left, the title "Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos" and "Equipes de Saúde Bucal" in the center, and a search box on the right. Below the header, there is a navigation bar with the text "LRPD-ESB » Lista de Perfis". A table with the following structure is visible:

Perfil
GESTOR MUNICIPAL
Total de perfis: 1

A large black arrow points to the "GESTOR MUNICIPAL" entry in the table. In the bottom right corner of the interface, there is a button labeled "Tela 5".

F) Clicar em Credenciamento LRPD (Tela 6).

Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos
Equipes de Saúde Bucal

Número Do Cpf: Gestor Municipal |

Página Inicial
Credenciamento LRPD
Perfil de Acesso
Outros

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou prótese coronária/intraradiculares/fixas/adesivas.

Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.

O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do “Credenciamento LRPD” e preencher todos os dados solicitados.

Tela 6

G) Informar as características do serviço que será credenciado, escolhendo uma opção em cada item (1. Localização do LRPD; 2. Natureza Jurídica do LRPD e 3. Abrangência;) e em seguida clicar em salvar (Tela 7).

Obs.:

Localização do LRPD _ diz respeito ao local onde esse laboratório de prótese dentária estará localizado. Pode ser **Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**; ou **Anexo a outro estabelecimento de saúde**, que não seja o CEO como, por exemplo, anexo a uma Unidade Básica de Saúde; ou então pode ser um **Estabelecimento Exclusivo para LRPD**, onde funcione apenas o laboratório de prótese dentária.

Natureza Jurídica do LRPD _ diz respeito à classificação que discrimina o tipo de organização contábil do estabelecimento. Pode ser **Público** caso esse laboratório esteja localizado em algum estabelecimento do municipal/estadual, estabelecimento público. Ou pode ser **Privado**, quando esse laboratório for localizado em algum estabelecimento privado.

Abrangência _ diz respeito à cobertura desse laboratório. Caso o solicitante pretenda produzir prótese dentária apenas para o próprio município, ele será **Municipal**. Caso atenda mais de um município, será **Regional**.

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

Número Do Cof: | Gestor Municipal | | Sal

Credenciamento LRPD

O LRPD apresentará as seguintes características:

1. Localização do LRPD:

Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

Anexo a outro estabelecimento de saúde.

Estabelecimento exclusivo para LRPD.

2. Natureza Jurídica do LRPD

Público

Privado

3. Abrangência:

MUNICIPAL

REGIONAL

SALVAR

Tela 7

H) Informar os quantitativos que serão ofertados, por mês, das próteses dentárias.

I. Caso a **Abrangência** seja **Municipal**:

Informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados (Tela 8) e clicar em **salvar**.

4. Procedimentos a serem Ofertados:

Prótese Total Mandibular / Maxilar	Quantidade/mês:
Prótese Parcial Removível Mandibular / Maxilares	Quantidade/mês:
Prótese Coronária / Intrarradicular Fixa / Adesiva	Quantidade/mês:

SALVAR 

Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
População total:	0			Total Prótese:	0

IMPRIMIR

Arquivo

Selecionar arquivo...

SALVA ARQUIVO

VISUALIZAR ARQUIVO ADJUDICAÇÃO

Tela 8

II.

Caso o a Abrangência seja Regional:

Selecionar o(s) município(s) que também receberá(ão) prótese dentária e informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados o(s) município(s) (Tela 9) e clicar em **salvar**.

Obs.: Se por algum motivo o usuário queira excluir o município que acabou de ser incluído ou alterar os quantitativos das próteses, é só clicar em **Excluir**.

4. Procedimentos a serem Ofertados:

Digite o nome do município para agilizar a busca:

Selecione o Município:



Prótese Total Mandibular / Maxilar

Quantidade/mês:

Prótese Parcial Removível Mandibular / Maxilares

Quantidade/mês:

Prótese Coronária / Intrarradicular Fixa / Adesiva

Quantidade/mês:



SALVAR

Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
População total:	0			Total Prótese:	0



IMPRIMIR

Arquivo

Selecionar arquivo...

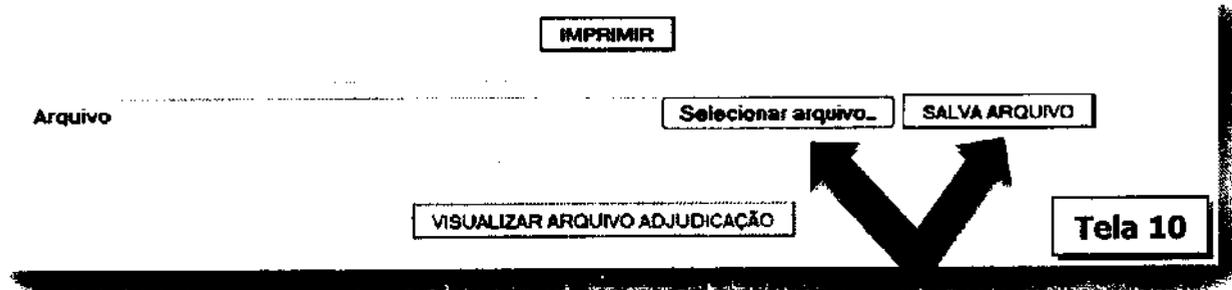
SALVA ARQUIVO

VISUALIZAR ARQUIVO ADJUDICAÇÃO

Tela 9

- D) Após concluir a etapa "H" e clicar em **Salvar**. O usuário deverá imprimir o Termo de Compromisso(Tela 9), que irá conter todas as informações confirmadas anteriormente, para que o secretário municipal/estadual de saúde possa assinar e carimbar no local indicado.

- J) Após assinatura, o Termo de Compromisso deverá ser escaneado e salvo no sistema clicando em **Selecionar Arquivo** e depois em **Salva Arquivo** (Tela 10).



- K) Com a conclusão da etapa "J", o processo de solicitação de credenciamento do LRPD, por parte do gestor municipal/estadual, estará finalizado.

Obs.: O gestor terá certeza de que o processo de solicitação de credenciamento está finalizado quando acessar o sistema e clicar na aba de credenciamento de LRPD aparecer a seguinte mensagem: "PLANO AGUARDANDO PARECER".

- L) Daí em diante essa solicitação será avaliada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS que emitirá o parecer de **adequado** ou **inadequado**.

- Caso a solicitação tenha o parecer de **adequado**, o município será incluído na próxima minuta de portaria de credenciamento de LRPD.
- Caso a solicitação tenha o parecer de **inadequado**, o gestor municipal/estadual terá que readequar a proposta acessando novamente sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 058/2022
Objeto: **Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA.**

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente.

Capela do Alto Alegre, 25 de Abril de 2023

Eriyan Santos Silva
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Capela do Alto Alegre/BA.25 de Abril de 2023.

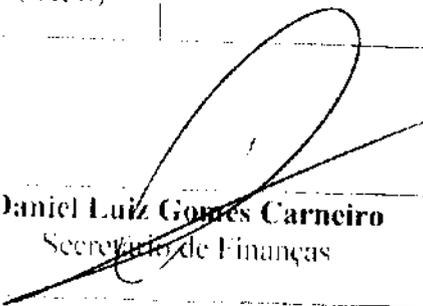
Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício expedido por V.Ex^o, questionando-nos sobre a existência de previsão de recursos orçamentários em decorrência da **Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA.** informamos que existe de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes das seguintes dotações.

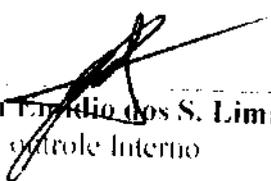
UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO S
0610-Fundo Municipal de Saúde	2024- Funcionamento dos serviços de atenção primária em saúde (APS)	33903900- Outros serviços terceiro de pessoa jurídica	15001002 16000000

Atenciosamente,


Daniel Luiz Gomes Carneiro
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de atendimento, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre-Ba e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.


Cleiton Emídio dos S. Lima
Controle Interno



DECRETO MUNICIPAL Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

2

Constitui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e pelo quanto dispõe o art. 51 da Lei nº. 8.666/93 e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a aquisição de bens e serviços para uso da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma comissão permanente de licitação para conduzir os processos licitatórios no Exercício de 2023 e atender todas as exigências da Lei nº. 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/Bahia, para o Exercício de 2022, os seguintes servidores:

- | | |
|--|--------------------|
| • Reila Souza Almeida, | Presidente; |
| • Arconildes Carneiro Santos | Titular; |
| • Ecicleide Silva dos Santos, | Titular; |
| • Narla Oliveira de Almeida Souza | Suplente; |
| • Paulo Oliveira do Carmo | Suplente. |

Art. 2º - A presente Comissão fica imbuída dos poderes que lhe são próprios, na forma estabelecida no Estatuto disciplinador das Licitações, inclusive o de dar continuidade e finalizar as licitações já desencadeadas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 02 de Janeiro de 2023.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO(S):

Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre.

OBJETO

Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA.

VALOR ESTIMADO

RS 90.000,00 (Noventa Mil reais).

REGIME LEGAL

Lei Federal 8.666/93.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e Três, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão Permanente de Licitação autuei sob o nº 058/2023, este Processo Administrativo contendo a solicitação do Srº Secretário Municipal de Saúde, a Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA, devidamente assinado autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


Reila Souza Almeida
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre-BA
Ref. Solicitação de parecer

Prezado Assessor,

Tendo em vista determinação do Sr. Secretário de Saúde para adoção das providências necessárias à Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA, vimos através do presente solicitar-lhe parecer acerca da adoção por essa CPL de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, a qual se tomba sob o nº 05/2023, Processo Administrativo 058/2023.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: portaria do Ministério da Saúde nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 e nota técnica.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa dos futuros contratados.

Instado a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

Sabe-se que a Prefeitura de CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

No caso concreto, pelas razões a seguir delineadas é verificável que não é pertinente a realização de uma licitação, posto que, possui a finalidade de consultoria Jurídica em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, devendo ser realizado por quem efetivamente tenha expertise e experiência objetiva para tanto.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a perspectiva desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ressalta-se que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona a apenas um participante, mas sim, pré qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciadas junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Portanto essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e indeterminação do número de prestadores suficientes para adequada prestação do serviço e adequado entendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Nesse caso, há uma necessidade que a Administração pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo poder público.

Cumpra salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Mas o credenciamento é um mecanismo para efetivar uma contratação por inexigibilidade.

Portanto, haja vista o prescrito no art. 38, § único, da Lei 8666/93, essa Comissão encaminha o processo para exame da Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38, bem como manifestação dessas acerca do cumprimento, no presente processo, dos requisitos do art. 26, § único, ambos da Lei 8666/93.

Capela do Alto Alegre- BA, Data 28 de Abril de 2023.


Reila Souza Almeida
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

MINUTILHA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre - BA, comunica aos interessados, que fará realizar o processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume. **OBJETO: Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos, partes integrantes deste edital.**

1. DA ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir do dia _____ de _____ de 2022, às _____ h _____ min, por 12 (doze) meses, encerrando-se em _____ de _____ de 2022.

LOCAL DA ENTREGA: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, situada à Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro Centro, Capela do Alto Alegre- BA, das 08h00min às 12h00min.

Consultas: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação, por meio do endereço: cplicaa2017@capela.ba.gov.br ou Tel. nº (75) 36902222.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre as 08h às 18h, sem interrupções.

Cópia deste Edital, sem o texto e eventuais alterações estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição no site através do site www.madap.org.br (Link Licitações), para todos os interessados.

IMPORTANTE: Para dar efetivo cumprimento às regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da RESOLUÇÃO nº 1.383, de 26 de fevereiro de 2019 que altera a Resolução nº 1060, de 26 de abril de 2005, que estabelece normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras, passando a exigir no § 2º que os documentos deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc), não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade de resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas, fica estabelecido que a empresa licitante que encaminhar documentos sem atender a essas exigências técnicas expressas no art. 9º, item 45, §2º da Resolução TCM nº 1060/2005 (alterada pela Resolução TCM/BA nº 1383/2009), será declarada inabilitada para continuar no processo licitatório, pois prejudicará a gestão municipal no atendimento das regras de envio da prestação de contas junto ao TCM/BA.

Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura de Capela do Alto Alegre, situado na Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro Centro, Capela do Alto Alegre- BA.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Esta Licitação obedecerá às regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se no que couber, os princípios de Direito Público.
- 2.2. A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, fundada em fato superveniente à instauração do procedimento.
- 2.3. A proposta formulada nos termos deste procedimento, e que não poderá ser retirada após a sua apresentação, deverá ser enviada ou apresentada à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço informado no preâmbulo deste Edital.
- 2.4. Quaisquer esclarecimentos sobre os elementos deste procedimento obtidos na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2.5. Até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de licitações, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam apresentados à Administração até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do envelope, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.5.1- Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.5.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não impedirá de participar do processo licitatório.

3. CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

3.3- Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal,

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato

3.4. Não será necessário a lavratura de Ata para esta modalidade, sendo necessária apenas a recepção dos documentos pelo prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

3.5. O credenciamento será distribuído por item para quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

b.1.1) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS) através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório-distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

6.3.1.1 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.3.1.2 - Balanço Patrimonial do último exercício financeiro devidamente registrado na Junta Comercial.

6.3.1.3 – Comprovar Capital Social em nome da empresa de no mínimo R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.5 - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II;
- Alvará da Vigilância Sanitária Municipal da sede do domicílio da empresa com data vigente.
- Alvará de localização e funcionamento da sede de domicílio da empresa com data vigente.

4.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- se o licitante for matriz, e o executor do credenciamento for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial simultaneamente;
- serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTAS

5.1. A PROPOSTA deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação e dados da empresa participante, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, com o número deste procedimento e a data de abertura indicados acima, em original e mais uma cópia simples, em uma só face, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com os seguintes requisitos:

5.1.1. Valores unitário e total em expressos em real, sendo que o valor global da proposta deverá ser expresso também por extenso.

5.1.2. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura deste procedimento;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. A fase de habilitação será julgada em caráter eliminatório, podendo o credenciado trazer nova documentação para atendimento ao cumprimento às regras editalícias.

6.2. As propostas serão julgadas de acordo com a Lei nº 8.666/93, prevalecendo o critério de Classificação por ordem de inscrição neste Credenciamento durante 12 (doze) meses.

6.3. Haverá o credenciamento com duas ou mais propostas, sendo que a Secretaria Solicitante ficará a seu cargo o critério de contratação, mantendo sempre um balanço mediano entre os credenciados que atenderam a este Edital.

6.4. Serão desclassificadas, sem qualquer direito a impugnação ou recurso, as propostas que não atendam às condições deste CREDENCIAMENTO, e as manifestamente inexequíveis, na forma do disposto no art. 48, II da Lei nº 8.666/93, ou as que contenham preços excessivos em relação aos praticados no mercado.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao preço estimado pelo Município.

6.5.1. O valor máximo que o Município se destina a pagar pelos serviços objetos no ano de 2023 é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), devidamente discriminados no Termo de Referência neste Edital.

6.5.2. Não será aceito propostas abaixo ou acima dos valores referenciados pela Portaria Nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde, Anexo a este Edital.

7. DO PRAZO

7.1 O prazo deste credenciamento iniciará em 11/07/2022 e encerrar-se-á em 11/07/2023 ou até quando não restarem mais itens do objeto deste edital, descritos no Anexo I, para serem disponibilizados.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Realizando o Credenciamento atendendo as regras editalícias, o adjudicatário será obrigado para assinar o termo do contrato no prazo de até cinco dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação que rege esta Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

8.2. O licitante vencedor deverá apresentar à CONTRATANTE, para fins de efetivação do contrato, os documentos relativos à:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (RSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.3. Nos termos do disposto da Lei Federal nº 8.666/93, este procedimento, integrado por todos os seus termos e condições, terá a validade contratual de até 12 (doze) meses, uma vez declarada a Empresa vencedora da Licitação, sua adjudicatária, a qual, por seu turno, expressamente manifestará sua ampla, irrestrita e irrevogável concordância com as condições do dito CREDENCIAMENTO.

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.4. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para contratar nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

8.5. A licitante responderá nos termos deste procedimento e da legislação em vigor, pelo serviço em desacordo com as especificações técnicas dos equipamentos e com os prazos estabelecidos. Sem prejuízo das penalidades e demais consequências previstas em lei a Prefeitura de Capela do Alto Alegre poderá sustar qualquer pagamento devido à Contratada, até o cumprimento satisfatório das obrigações definidas neste Edital.

8.6. A PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA DO ALTO ALEGRE poderá acrescer ou suprimir ao serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da contratação.

8.7. Não serão admitidas subcontratações ou cessões, totais ou parciais, dos serviços.

8.8. Este Credenciamento, a Proposta da Contratada e todos os elementos do licitação, farão parte integrante do processo, independentemente de transcrição, para as finalidades da Lei nº 8.666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O pagamento será efetuado após a entrega e entrega dos produtos. A licitante vencedora emitirá nota fiscal que será atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim devidamente autorizado pela mesma que deverá estar acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

9.2. Do pagamento serão descontadas as parcelas referentes ao ressarcimento, a Prefeitura Municipal Capela do Alto Alegre por danos ou prejuízos causados pela Contratada ou seus representantes e prepostos.

9.3. Os recursos para pagamento do objeto licitado correrão à conta do Orçamento vigente das seguinte dotação orçamentária:

9.4. Não haverá reajustamento de preços.

9.5. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA DO ALTO ALEGRE exercerá a fiscalização do fornecimento através de prepostos ou Comissão especialmente designados, sem excluir a responsabilidade da Contratada.

10.2. Compete especificamente à fiscalização:

10.2.1. Exigir o cumprimento integral do Contrato, com a execução total dos fornecimentos contratados;

10.2.2. Transmitir, por escrito, à Contratada, as reclamações ou advertências acaso necessárias;

10.2.3. Dar a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre imediata ciência de qualquer ocorrência que possa levar a aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo a rescisão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10.2.4. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Ana Paula Oliveira Rodrigues, ou por outro servidor indicado pela mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato será efetuada na ocorrência das hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com as consequências nela estabelecidas.

12. SANÇÕES

12.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguinte percentuais de multa:

12.1.1. 10% (dez por cento) em caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato e retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado;

12.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

12.2. As multas serão deduzidas da garantia se houver dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.

12.3. Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante, retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

13. ANEXOS

13.1. Integram o presente Convite os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS;

13.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

13.1.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13.1.4. ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

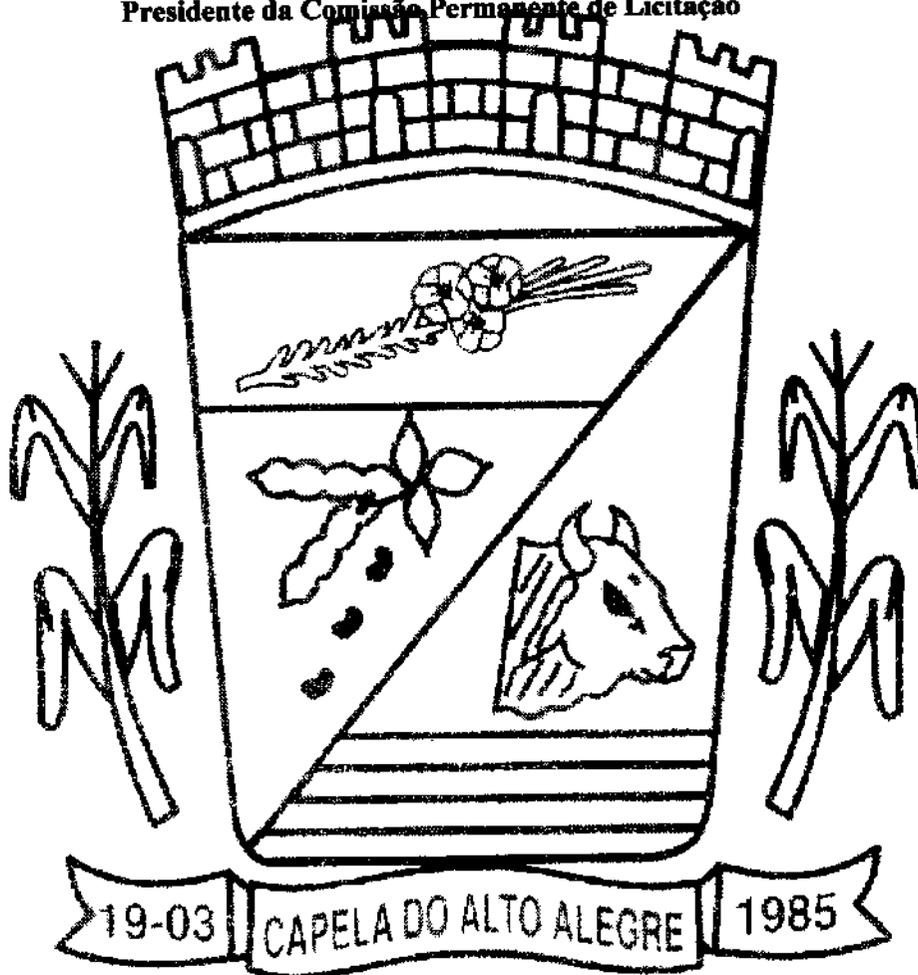
13.1.5. ANEXO VI – DECLARAÇÃO ÚNICA

13.1.7. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Capela do Alto Alegre, ___ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO UNICO TERMO DE REFERENCIA

A Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prótese Total Mandibular Removível	175	UND	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00
2	Prótese Total Maxilar Removível	175	UND	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	100	UND	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	100	UND	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
5	Prótese Coronárias / intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	50	UND	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
				TOTAL	R\$ 90.000,00

Não foi realizada pesquisa de preço em razão da Portaria Nº 1.825, de 24 de Agosto de 2012, que dispõe valores a serem realizados conforme tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para Confecção de Próteses Dentárias se faz necessário considerando a necessidade de ampliação do acesso à população as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do município. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre visando ofertar melhoria ao acesso e a realidade da rotina dos serviços, sendo que não é possível por meios próprios atender a essa necessidade, impõe-se à contratação de terceiros para execução dos serviços.

2.2. O serviço previsto e a quantidade a ser executada foram feitos com base na planilha de demanda apresentada pela respectiva secretaria.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DE REGIMENTO

3.1. As especificações constam no ITEM 01, 02, 03, 04 e 05 deste Termo.

3.2. Entregar dos serviços conforme ordem de serviços emitida pela Secretaria interessada, a qual formulará periodicamente, tendo a proponentes serviços diários para entregar os serviços solicitados.

3.3. As próteses dentárias totais e removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele, os dentes deverão seguir a padronização da cor, tamanho e qualidade necessária a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de cor e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.

3.4. Prótese Dentária Parcial Removível Superior e Inferior: intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3.5. Prótese Dentária Total Superior e Inferior: Muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados. Estas próteses deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

3.6. Para a confecção das próteses: removível total e parcial as seguintes especificações serão necessárias: a) Confeção de moldeira individual em acrílico incolor, somente para as próteses parciais;

b) Confeção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;

c) Montagem da placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;

d) Os dentes de estoque deverão ter dupla prensagem;

e) Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião-dentista responsável pela especialidade de prótese dentária;

f) Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião-dentista;

g) A confecção de estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com desenho solicitado pelo cirurgião-dentista.

3.7. Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

4. OBRIGAÇÕES DO PRESTATOR

4.1. Os serviços deverão ser executados no endereço descrito na ordem de serviço, os servidores designados serão responsáveis pela fiscalização dos serviços.

4.2. As despesas com transporte, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do serviço, é de total responsabilidade da proponente.

4.3. Caso seja detectada alguma falha no serviço, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá executar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4. A contratada deverá emitir relatório trimestral dos serviços requisitante deste Município a ser encaminhada a Secretaria correspondente.

4.5. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

4.6. O contratado deverá respeitar a decisão do cirurgião-dentista responsável, quando o mesmo solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo, bem como reparar, corrigir, remover quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrem defeitos ou incorreções dos serviços ou dos materiais empregados, por um período de garantia de 1 (um) ano, sem ônus adicional para o contratante, conforme prazos definidos.

4.7. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da impugnação.

4.8. O contratado deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

4.9 Devera ter em seu quadro de funcionários técnico responsável pelos serviços prestados, conforme o objeto da licitação.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

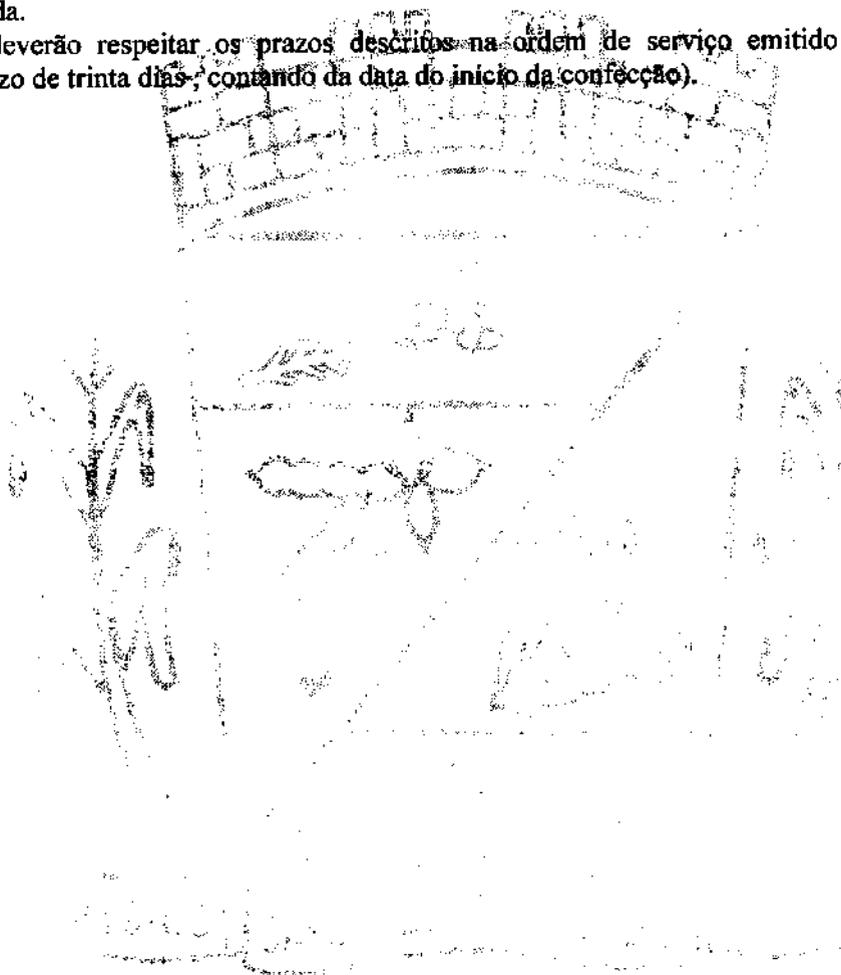
5.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 5.2. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 5.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- 5.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 5.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

- 6.1. Os serviços deverão ser entregues na secretaria solicitante descritas na ordem de serviço emitida pela secretaria interessada.
- 6.2. Os serviços deverão respeitar os prazos descritos na ordem de serviço emitido pela secretaria (não ultrapassando o prazo de trinta dias, contando da data do início da confecção).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CRENCIAMENTO Nº. _____ / _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____ / _____

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Capela do Alto Alegre - BA

Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:
Nome:	
Cargo/Função:	R.G.:
E-mail:	Telefone:
Cidade:	Endereço:
	Estado:

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. S^a a nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, declaramos que:



- a) O preço global para a execução dos serviços é de R\$ (.....);
- b) Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo do contrato, fixado no Edital e conforme especificações técnicas, a contar da data da assinatura do contrato.
- c) A validade da proposta é de.....dias consecutivos, contados da data de abertura da proposta, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do citado prazo.
- d) Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

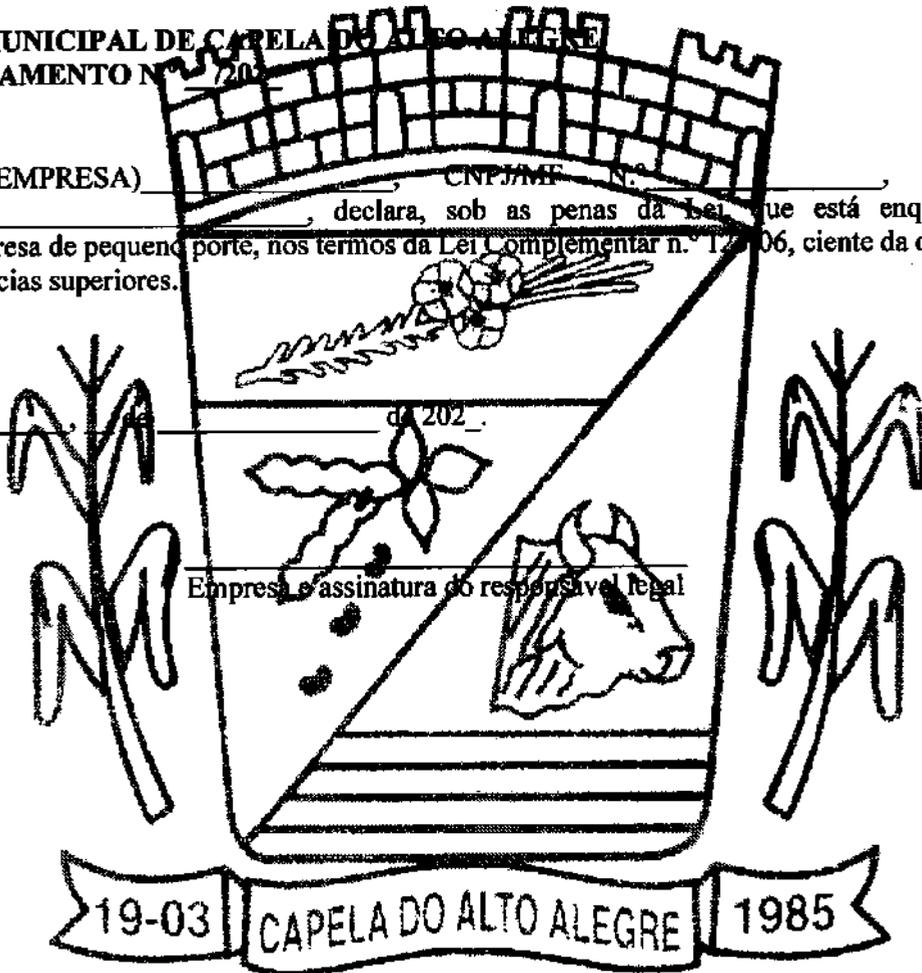
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
REF. CREDENCIAMENTO N.º 20

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/ME N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 127/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____

da 202_

Empresa e assinatura do responsável legal



R



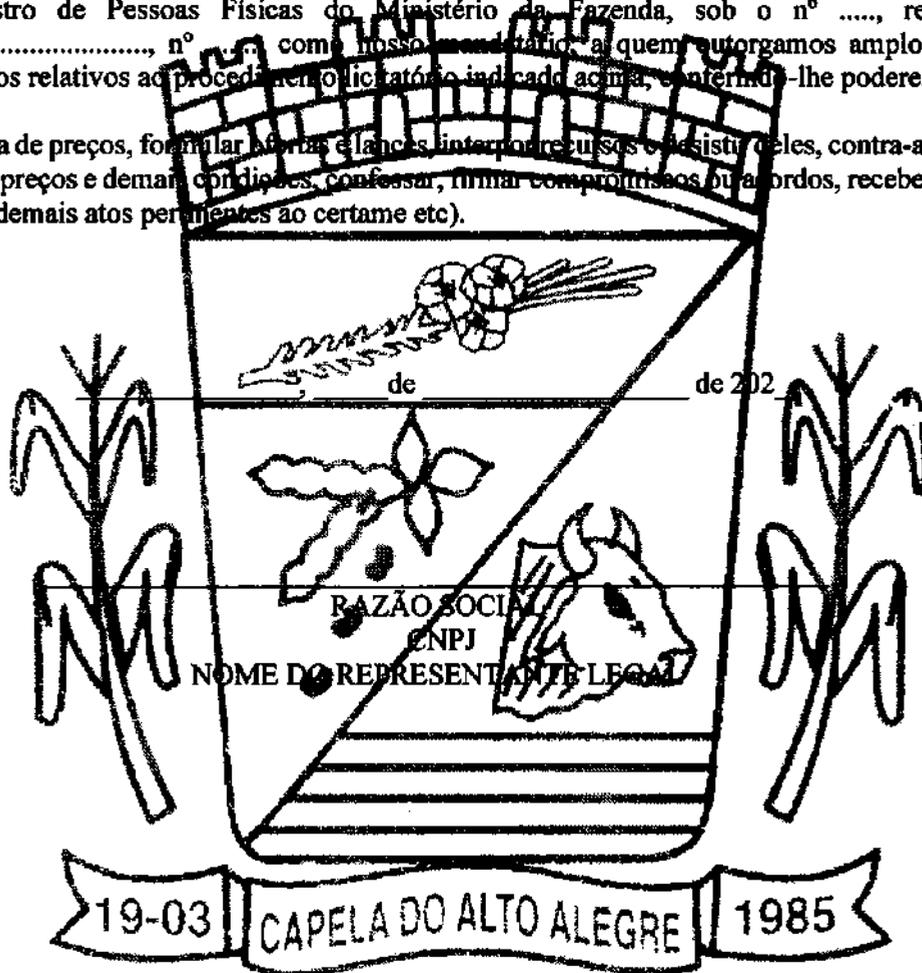
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente a rua, nº com nosso mandato, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistências, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

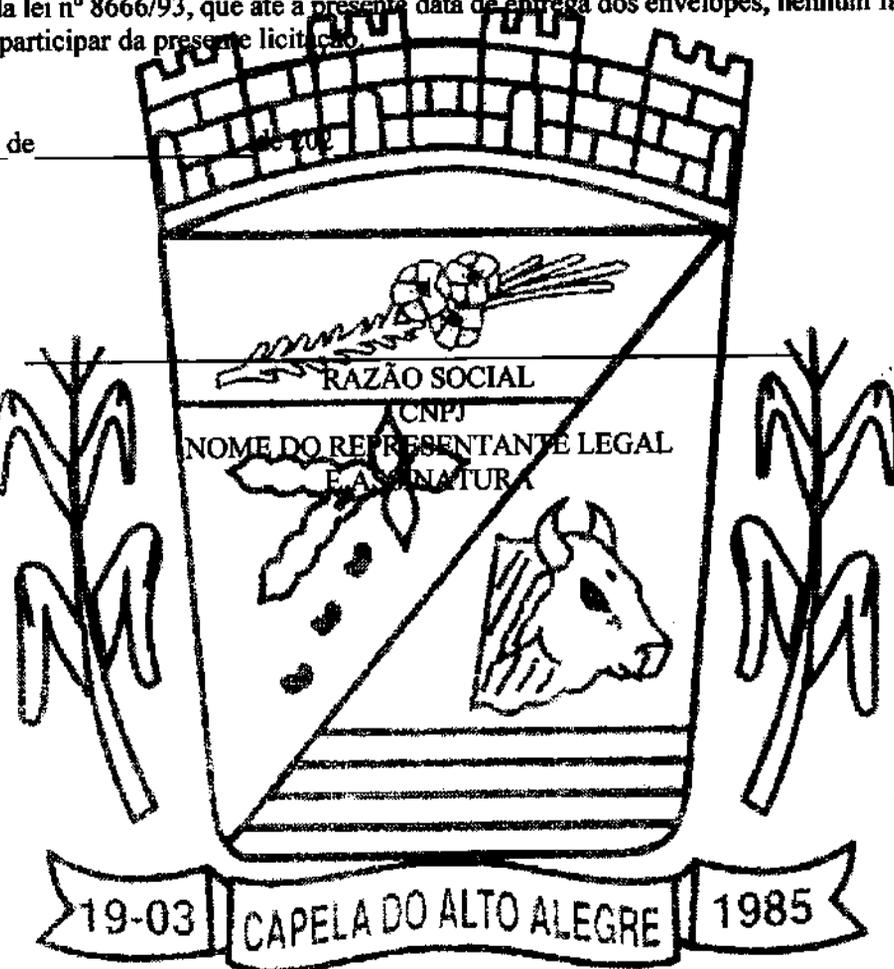




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

_____, na qualidade de representante legal da empresa _____, declara sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da lei nº 8666/93, que até a presente data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa à participar da presente licitação.





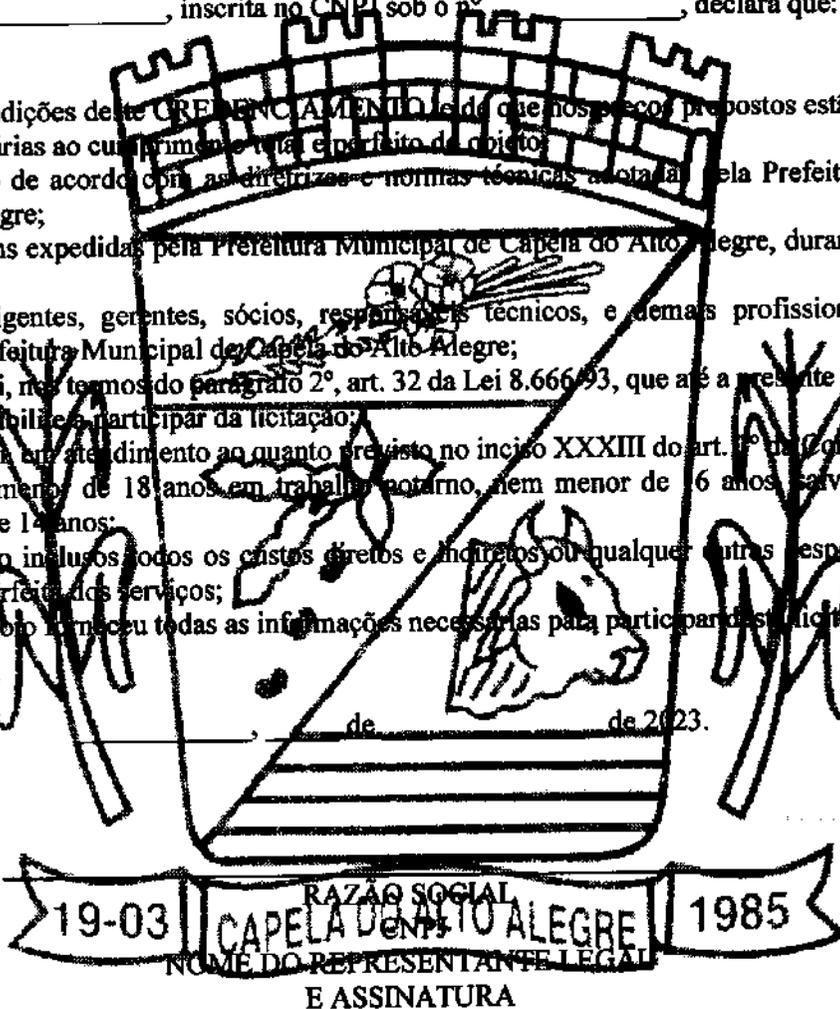
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÚNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- 1) Aceita todas as condições deste **CREDECIMENTO** e de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total e perfeito do objeto;
- 2) Executará o objeto de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre;
- 3) Obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante a execução do objeto;
- 4) Entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre;
- 5) Sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93, que até a presente data, nenhuma falta ocorreu que nos inabilite a participar da licitação;
- 6) Sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 1º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, nem menor de 16 anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Nos preços já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos ou qualquer outras despesas necessárias a execução total e perfeita dos serviços;
- 8) A Comissão de Apoio forneceu todas as informações necessárias para participar desta licitação.



19-03

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à Contratada os seguintes preços:

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Qt	Valor Unit.	Valor Total

3.2. O valor global deste Contrato é de R\$ ~~xxxxxx,xx~~ (xx xxxxx xxxxx).

3.3. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do material. A licitante vencedora emitirá nota fiscal que será atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre devidamente autorizado pela mesma que deverá estar acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

3.4. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos ao transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

3.5. O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com certidões de INSS, FGTS e municipal na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim.

3.6. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.7. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação do fornecimento, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias a sua correção, passando a ser considerada para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.8. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

3.9. Não haverá reajustamento de preços.

3.10. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentadas prevalecentes na data do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

5.2. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada (prestação de serviços), estando computado em seu preço a entrega dos produtos/itens para os locais a serem indicados na ordem de serviço/fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor lotado nesta Secretaria para fiscalização do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fiscal do contrato, ficará estabelecido pela Servidora _____ ou por outro designado nela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

7.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

7.1.1. 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação.

7.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço não efetuado;

7.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do serviço não efetuado.

7.2. As multas serão deduzidas da garantia se houver, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.

7.3. Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante, retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento de contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições do Artigo 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.060/95, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus esforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

9.2. Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

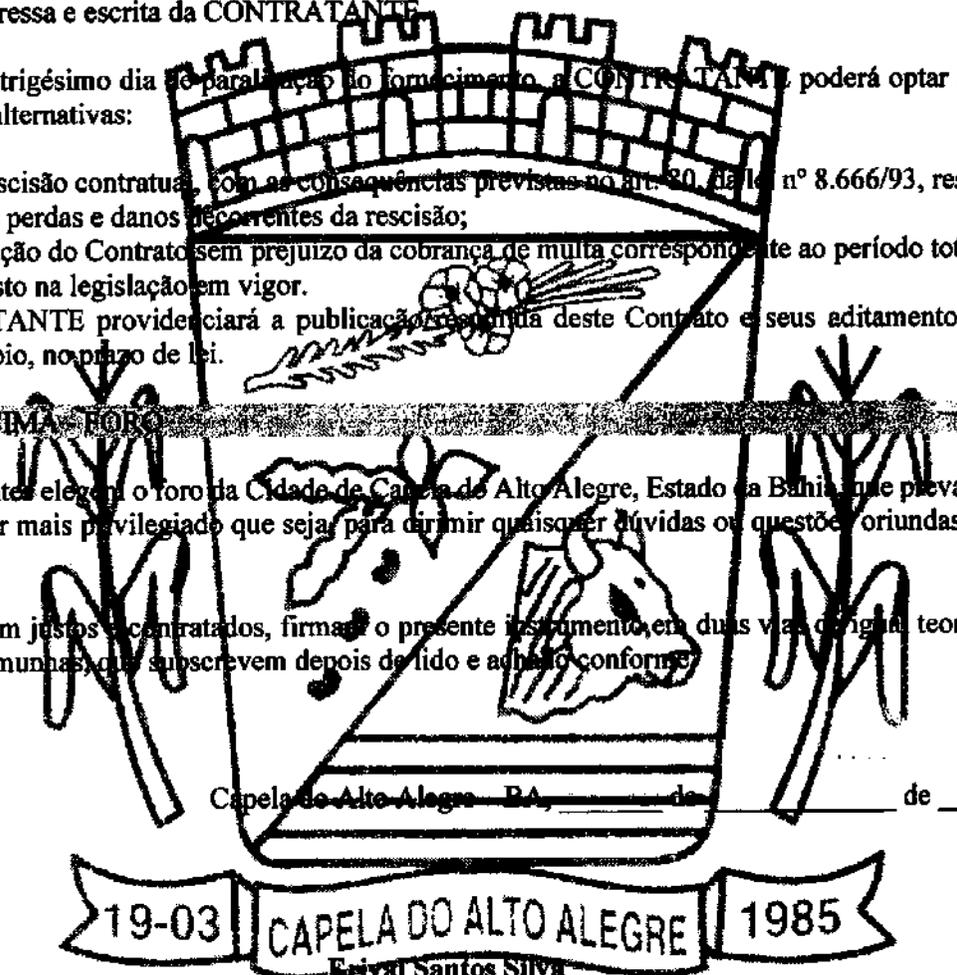
9.3. Exigir a execução do Contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

9.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação/resposta deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme:



Capela do Alto Alegre - BA, _____ de _____ de _____

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

Erivaldo Santos Silva
Secretario Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXX
Empresa Vencedora
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

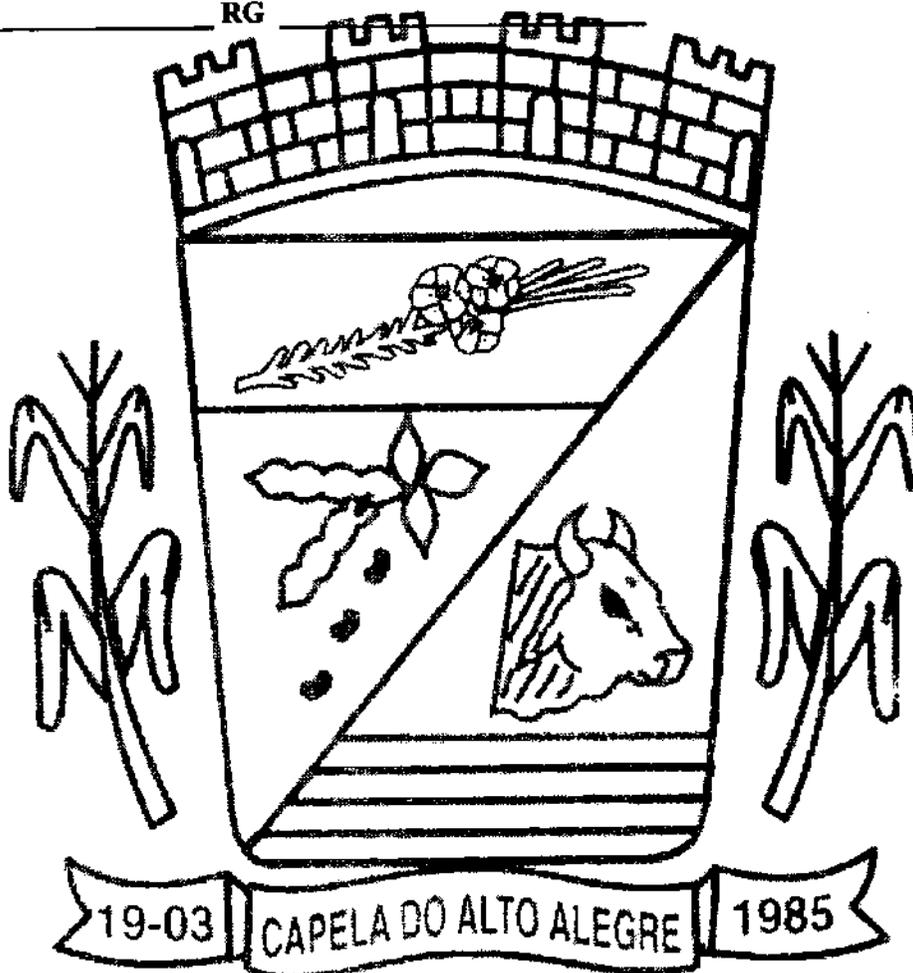
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF _____ RG _____

Nome: _____

CPF _____ RG _____



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00000058/2023
PROCESSO n°: Credenciamento n°. 23/2023
ORIGEM: Departamento de Contratos e Licitação
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DO SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. E LEI N°. 8.666/93. PLANO DA LEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, por intermédio de sua Presidente, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Credenciamento.

2. A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Credenciamento n°. 023/2023, com vistas, notadamente, à abertura do certame.

3. Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

5. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

6. Como já mencionado trata-se da análise de procedimento administrativo versando sobre INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO, requerida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, objetivando o Credenciamento para Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado para a confecção de próteses dentárias, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e Anexos constantes nos autos.

7. Cumpre registrar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento.

8. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal os artigos 25 e 26, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

9. O processo administrativo ora em análise versa sobre procedimento visando Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado para a Execução de Serviços Especializados em confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades dos usuários do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre, mediante requisitos estabelecidos no edital de convocação.

10. Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei n.º. 8.080/90 e pela Portaria Ministerial n.º. 1.034/10 - GM/MS e consiste o mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

Lei n.º. 8.080/90

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Portaria Ministerial n.º. 1.034/10 - GM/MS

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade de acesso.

11. Conforme inteligência das normas acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições privadas diante da necessidade de complementação e da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

12. No caso em análise, a necessidade da contratação do fornecedor foi devidamente justificada pela Secretaria de Saúde do Município.

13. Isto posto, após a análise do presente procedimento licitatório, tem-se que o mesmo se encontra em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

especial, os princípios atinentes aos processos licitatórios.

14. A forma escolhida pelo ente Público no caso em apreço, busca permitir a ampla participação dos interessados, bem como, o mesmo tempo, manter o caráter impessoal da contratação pública.

3. DA ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO

15. Quanto a análise do instrumento convocatório verifica-se que, de modo geral, a minuta de Edital de Credenciamento e seguintes atende a legislação vigente, expondo com clareza os requisitos técnicos exigidos para o credenciamento dos laboratórios interessados, realizando-se apenas a seguinte observação.

16. Em relação as exigências de habilitação contida no item "4. DA DOCUMENTAÇÃO" não constam qualquer restrição a competitividade, mas somente os documentos autorizados pelos arts. 27 a 21 da Lei de Licitações, recomendando somente a inclusão da exigência da certidão municipal, estadual e federal no item 8.2 do edital.

17. Verifica-se que a Administração pretende a contratação pelo prazo de 12 meses, sendo que a cláusula "7. DO PRAZO", determinar a possibilidade do laboratório preencher as exigências técnicas durante esse período definido, sagrando-se credenciada.

18. Isso porque considerando que o instrumento contratual possui prazo de vigência de 12 meses não prorrogáveis nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

termos do art. 57 da Lei 8.666/93 (Cláusula Quarta) sugere-se que haja uma reflexão por parte da SES quanto a real necessidade da previsão de limite prazo de vigência, bem como se estaria satisfeita com a previsão de vigência no instrumento contratual.

19. Em relação à minuta do contrato, esta está de acordo com a as disposições legais incidentes.

20. Na "cláusula primeira do objeto", correta a inclusão da expressão ao final da frase "cadastrada junto ao CENSA - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária", apesar de tal condição ser implícita ao próprio credenciamento.

21. Recomenda-se a inclusão da cláusula "DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO", a fim de se fixar quais as obrigações a serem cumpridas pela empresa credenciada.

22. Por fim, consigna a necessidade de alteração do item 9.1 que consta que a nota fiscal será atestada por serv. da Prefeitura Municipal de "Senhor do Bonfim", quando a relação será travada com este Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, assim como o item 3.5 que também ter inserida a Prefeitura Municipal de "Senhor do Bonfim", a merecer a imediata correção.

23. Consigna-se que, após a realização das alterações acima recomendadas, não se faz necessário o retorno dos autos para nova análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

conformidade com o valor de mercado, sendo que no que tange ao plano da legalidade, desde que atendidas as recomendações, opino pela regularidade do Edital de Credenciamento nº. 0023/3023, cabendo, ainda, deliberar acerca da conveniência da licitação.

26. E o parecer, salvo melhor juízo.

27. Por fim, cumpre registrar que não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, metas e planilhas, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência da Procuradoria Jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

28. Estamos à disposição para esclarecimentos complementares quanto ao Edital de Credenciamento nº. 0023/3023.

Capela do Alto Alegre (BA), 14 de julho de 2023.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre- BA, comunica aos interessados, que fará realizar o processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume. OBJETO: **Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos, partes integrantes deste edital.**

1. DA ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir do dia 17 de Julho de 2023, no horário de expediente das 09:00 às 12:00, por 12 (doze) meses, encerrando-se em 17 de Julho de 2024.

LOCAL DA ENTREGA: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, situada à Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 116, Bairro Centro, Capela do Alto Alegre-BA, das 08h00min às 12h00min.

Consultas: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação, por meio do endereço: cplcaa2017@yahoo.com ou Tel. nº (75) 36902222.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre as 08h às 18h, sem interrupções.

Cópia deste Edital, seus anexos e eventuais alterações estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição no site através do site www.indap.org.br (Link Licitações), para todos os interessados.

IMPORTANTE: Para dar efetivo cumprimento às regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da RESOLUÇÃO nº 1.383, de 26 de fevereiro de 2019 que altera a Resolução nº 1060, de 26 de abril de 2005, que estabelece normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras, passando a exigir no § 2º que os documentos deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc), não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade da resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas, fica estabelecido que a empresa licitante que encaminhar documentos sem atender à essas exigências técnicas expressas no art. 9º, item 45, §2º da Resolução TCM nº 1060/2005 (alterada pela Resolução TCM/BA nº 1383/2009), será declarada inabilitada para continuar no processo licitatório, pois prejudicará a gestão municipal no atendimento das regras de envio da prestação de contas junto ao TCM/BA.

Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Presidente da Comissão de licitação e equipe de apoio da Prefeitura de Capela do Alto Alegre, situado na Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 116, Bairro Centro, Capela do Alto Alegre- BA.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Esta Licitação obedecerá às regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se no que couber, os princípios de Direito Público.

2.2. A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, fundada em fato superveniente à instauração do procedimento.

2.3. A proposta formulada nos termos deste procedimento, e que não poderá ser retirada após a sua apresentação, deverá ser enviada ou apresentada à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço informado no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2.4. Quaisquer esclarecimentos sobre os elementos deste procedimento obtidos na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 09h00min às 12h00min.

2.5. Até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de licitações, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios, por fax ou e-mail, desde que os originais sejam apresentados à Administração até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do envelope, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.5.1- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3. CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:



3.3- Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato

3.4. Não será necessário a lavratura de Ata para esta modalidade, sendo necessária apenas a entrega dos documentos pelo prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

3.5. O credenciamento será distribuído por item para quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

b.1.1) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS) através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia - CRO.

c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

6.3.1.1 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.3.1.2 - Balanço Patrimonial do último exercício financeiro devidamente registrado na Junta Comercial.

6.3.1.3 - Comprovar Capital Social em nome da empresa de no mínimo R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.5 - DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- b) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal da sede do domicílio da empresa com data vigente.
- c) Alvará de localização e funcionamento da sede de domicílio da empresa com data vigente.

4.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o exector do credenciamento for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTAS

5.1. A PROPOSTA deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação e dados da empresa participante, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, com o número deste procedimento e a data de abertura indicados acima, em original e mais uma cópia simples, em uma só face, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com os seguintes requisitos:

5.1.1. Valores unitário e total em expressos em real, sendo que o valor global da proposta deverá ser expresso também por extenso.

5.1.2. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura deste procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de habilitação será julgada em caráter eliminatório, podendo o credenciado trazer nova documentação para atendimento ao cumprimento às regras editalícias.

6.2. As propostas serão julgadas de acordo com a Lei nº 8.666/93, prevalecendo o critério de Classificação por ordem de inscrição neste Credenciamento durante 12 (doze) meses.

6.3. Haverá o credenciamento com duas ou mais propostas, sendo que a Secretaria Solicitante ficará a seu cargo o critério de contratação, mantendo sempre um balanço mediano entre os credenciados que atenderam a este Edital.

6.4. Serão desclassificadas, sem qualquer direito a indenização ou impugnação, as propostas que não atendam às condições deste CREDENCIAMENTO, e as manifestamente inexequíveis, na forma do disposto no art. 48, II da Lei nº 8.666/93, ou as que contenham preços excessivos em relação aos praticados no mercado.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao preço estimado pelo Município.

6.5.1. O valor máximo que o Município se destina a pagar pelos serviços orçados no ano de 2023 e de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), devidamente discriminados no Termo de Referência neste Edital.

6.5.2. Não será aceito propostas abaixo ou acima dos valores referenciados pela Portaria Nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 — do Ministério da Saúde, Anexo a este Edital.

7. DO PRAZO

7.1 O prazo deste credenciamento iniciará em 17/07/2023 e encerrará em 17/07/2024 ou até quando não restarem mais itens do objeto deste edital, descritos no Anexo I, para serem disponibilizados.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Realizando o Credenciamento atendendo as regras editalícias, o adjudicatário será convocado a assinar o termo do contrato no prazo de até cinco dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação que rege esta Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

8.2. O licitante vencedor deverá apresentar a CONTRATANTE, para fins de efetivação do contrato, os documentos relativos à:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.3. Nos termos do disposto da Lei Federal nº 8.666/93, este procedimento, integrado por todos os seus termos e condições, terá a validade contratual de até 12 (doze) meses, uma vez declarada a Empresa vencedora da Licitação, sua adjudicatária, a qual, por seu turno, expressamente manifestará sua ampla, irrestrita e irrevogável concordância com as condições do dito CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.4. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para contratar nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

8.5. A licitante responderá nos termos deste procedimento e da legislação em vigor, pelo serviço em conformidade com as especificações técnicas dos equipamentos e com os prazos estabelecidos. Sem prejuízo das penalidades e demais consequências previstas em lei a Prefeitura de Capela do Alto Alegre poderá sustar qualquer pagamento devido à Contratada, até o cumprimento satisfatório das obrigações definidas neste Edital.

8.6. A PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA DO ALTO ALEGRE poderá acrescer ou suprimir ao serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da contratação.

8.7. Não serão admitidas subcontratações ou cessões, totais ou parciais dos serviços.

8.8. Este Credenciamento, a Proposta da Contratada e todos os elementos da licitação, farão parte integrante do processo, independentemente de transcrição, para as finalidades da Lei nº 8.666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos. A licitante vencedora emitirá nota fiscal que será atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim devidamente autorizado pela mesma que deverá estar acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

9.2. Do pagamento serão descontadas as parcelas referentes ao ressarcimento, a Prefeitura Municipal Capela do Alto Alegre por danos ou prejuízos causados pela Contratada ou seus representantes e prepostos.

9.3. Os recursos para pagamento do objeto licitado correrão à conta do Orçamento vigente da seguinte dotação orçamentária:

9.4. Não haverá reajustamento de preços.

9.5. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL CAPELA DO ALTO ALEGRE exercerá a fiscalização do fornecimento através de prepostos ou Comissão especialmente designados, sem excluir a responsabilidade da Contratada.

10.2. Compete especificamente à fiscalização:

10.2.1. Exigir o cumprimento integral do Contrato, com a execução total dos fornecimentos contratados;

10.2.2. Transmitir, por escrito, à Contratada, as reclamações ou advertências acaso necessárias;

10.2.3. Dar a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre imediata ciência de qualquer ocorrência que possa levar a aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo a rescisão do Contrato.

10.2.4. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Ana Paula Oliveira Rodrigues, ou por outro servidor indicado pela mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato será efetuada na ocorrência das hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com as consequências nela estabelecidas.

12. SANÇÕES

12.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, à penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguinte percentuais de multa:

12.1.1. 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado;

12.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

12.2. As multas serão deduzidas da garantia se houver, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.

12.3. Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante, renúncia de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver; ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

13. ANEXOS

13.1. Integram o presente Convite os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS;

13.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

13.1.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

13.1.4. ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

13.1.5. ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÚNICA

13.1.7. ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Capela do Alto Alegre, 13 de Julho de 2023.

Reila Souza Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO UNICO TERMO DE REFERENCIA

DO OBJETO

A Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministerio da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA.

DAS DADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prótese Total Mandibular Removível	175	UND	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00
2	Prótese Total Maxilar Removível	175	UND	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	100	UND	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	100	UND	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
5	Prótese Coronárias / intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	50	UND	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
				TOTAL	R\$ 90.000,00

Não foi realizada pesquisa de preço em razão da Portaria Nº 1.825, de 24 de Agosto de 2012, que dispõe valores a serem realizados conforme tabela acima.

2. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para Confecção de Próteses Dentárias se faz necessário considerar a necessidade de ampliação do acesso à população as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do município. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre visando ofertar melhoria ao acesso e a realidade da rotina dos serviços, sendo que não é possível por meios próprios atender a essa necessidade, impõe-se a contratação de terceiros para execução dos serviços.

2.2. O serviço previsto e a quantidade a ser executada foram feitos com base na planilha de demanda apresentada pela respectiva secretaria.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSUMO

3.1. As especificações constam no ITEM 01, 02, 03, 04 e 05 deste Termo.

3.2. Entregar dos serviços conforme ordem de serviços emitida pela Secretaria interessada, a qual formulará periodicamente, tendo a proponentes serviços diários para entregar os serviços solicitados.

3.3. As próteses dentárias totais e removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele, os dentes deverão seguir a padronização da cor, tamanho e qualidade necessária a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de cor e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.

3.4. Prótese Dentária Parcial Removível Superior e Inferior: intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3.5. Prótese Dentária Total Superior e Inferior: Muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados. Estas próteses deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

3.6. Para a confecção das próteses: removível total e parcial as seguintes especificações serão necessárias: a) Confeção de moldeira individual em acrílico incolor, somente para as próteses parciais;

b) Confeção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;

c) Montagem da placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;

d) Os dentes de estoque deverão ter dupla prensagem;

e) Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião-dentista responsável pela especialidade de prótese dentária;

f) Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião-dentista;

g) A confecção de estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com desenho solicitado pelo cirurgião-dentista.

3.7. Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

4. OBRIGACIONES

4.1. Os serviços deverão ser executados no endereço descrito na ordem de serviço, os servidores designados serão responsáveis pela fiscalização dos serviços.

4.2. As despesas com transporte, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do serviço, é de total responsabilidade da proponente.

4.3. Caso seja detectada alguma falha no serviço, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá executar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4. A contratada deverá emitir relatório trimestral dos serviços requisitante deste Município a ser encaminhado à Secretaria correspondente.

4.5. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

4.6. O contratado deverá respeitar a decisão do cirurgião-dentista responsável, quando o mesmo solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo, bem como reparar, corrigir, remover quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções dos serviços ou dos materiais empregados, por um período de garantia de 1 (um) ano, sem ônus adicional para o contratante, conforme prazos definidos.

4.7. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da impugnação.

4.8. O contratado deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos materiais, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

4.9 Deverá ter em seu quadro de funcionários técnico responsável pelos serviços prestados, conforme o objeto da licitação.

5. OBRIGACIONES

5.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

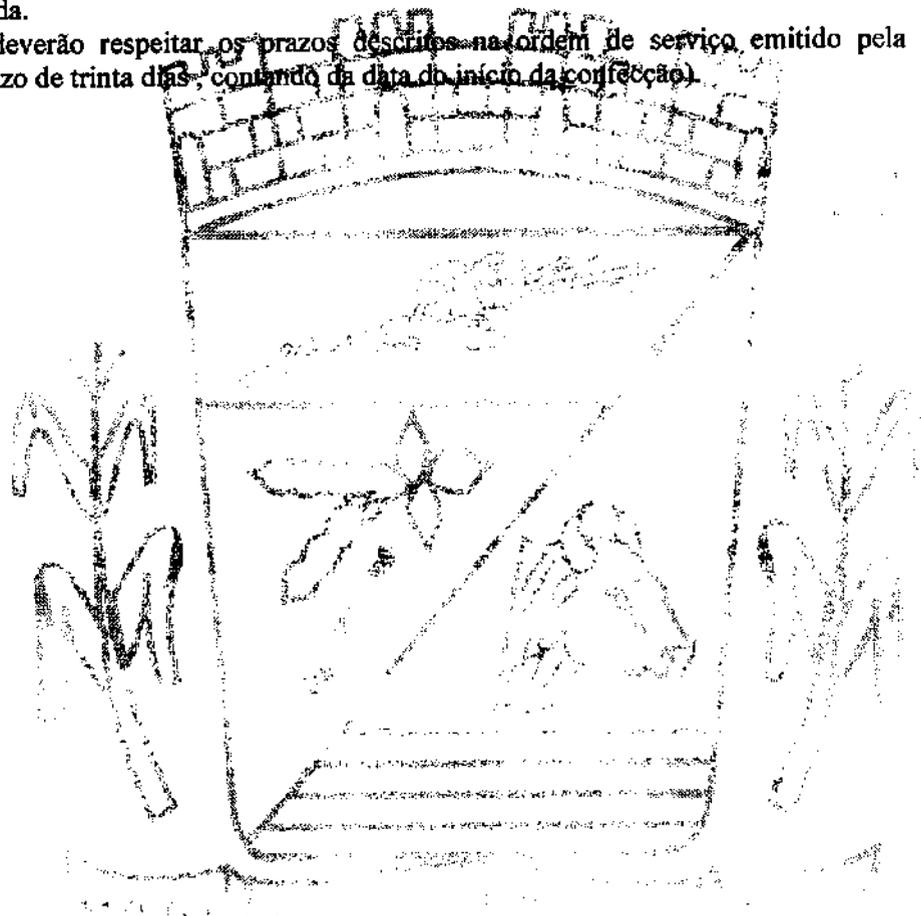


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 5.2. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 5.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- 5.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 5.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

6.1. Os serviços deverão ser entregues na secretaria solicitante descritas na ordem de serviço emitida pela secretaria interessada.

6.2. Os serviços deverão respeitar os prazos descritos na ordem de serviço emitido pela secretaria (não ultrapassando o prazo de trinta dias, contando da data do início da confecção).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CRENCIAMENTO Nº. _____ / _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____ / _____

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Capela do Alto Alegre - BA

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	
Telefones:	E-mail:	
DADOS BANCARIOS DA EMPRESA		
Banco:		
Agência:	Conta Corrente:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	
E-mail:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. S^a a nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, declaramos que:

a) O preço global para a execução dos serviços é de R\$ (.....);

b) Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo do contrato, fixado no Edital e conforme especificações técnicas, a contar da data da assinatura do contrato.

c) A validade da proposta é de dias consecutivos, contados da data de abertura da proposta, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do citado prazo.

d) Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

e) Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusos todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, mobilização, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, taxas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

f) Declaramos aceitar todas as condições e cláusulas constantes do edital de licitação e nos responsabilizamos pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas.

PLANILHA QUANTITATIVA / DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Qt	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL GERAL:					
TOTAL POR EXTENSO					

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:

Número da Identidade

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
REF. CREDENCIAMENTO N.º 7201

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/ME N.º _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____ de _____ de 202__

Empresa e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

_____ de _____ de 202_.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



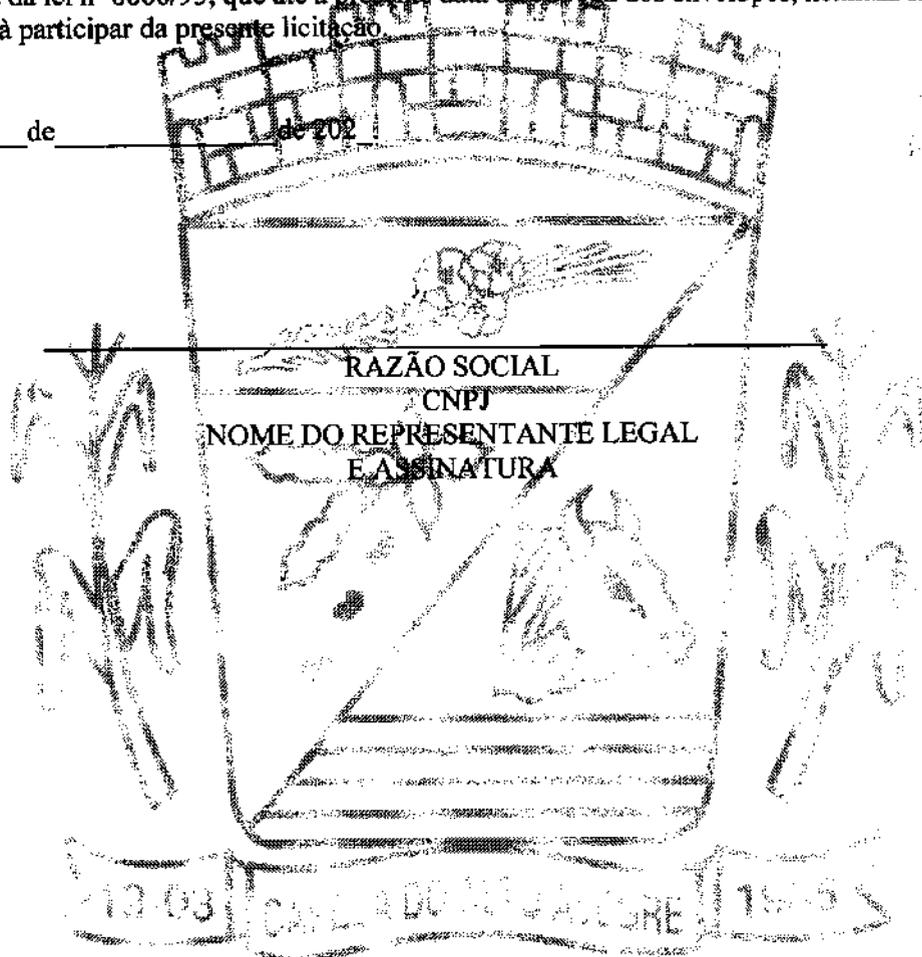
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

_____, na qualidade de representante legal da empresa _____, declara sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da lei nº 8666/93, que até a presente data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa à participar da presente licitação.

_____, de _____ de 202





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÚNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- 1) Aceita todas as condições deste CREDENCIAMENTO, e de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total e perfeito do objeto;
- 2) Executará o objeto de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre;
- 3) Obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante a execução do objeto;
- 4) Entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre;
- 5) Sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93, que até a presente data, nenhum fato ocorreu que nos inabilite a participar da licitação;
- 6) Sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos ou qualquer outras despesas necessárias a execução total e perfeita dos serviços;
- 8) A Comissão de Apoio forneceu todas as informações necessárias para participar desta licitação.

_____, de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à Contratada os seguintes preços:

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Qt	Valor Unit.	Valor Total

3.2. O valor global deste Contrato é de R\$ xxx,xxx (xx xxxxx,xxx).

3.3. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do material. A licitante vencedora emitirá nota fiscal que será atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre devidamente autorizado pela mesma que deverá estar acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.4. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

3.5. O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com certidões de INSS, FGTS e municipal na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim Municipal de Senhor do Bonfim.

3.6. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.7. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação do fornecimento, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.8. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

3.9. Não haverá reajustamento de preços.

3.10. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

5.2. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada (prestação de serviços), estando computado em seu preço a entrega dos produtos/itens para os locais a serem indicados na ordem de serviço/fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor lotado nesta Secretaria para fiscalização de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fiscal do contrato, ficará estabelecido pela Servidora _____ ou por outro designado pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

7.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

7.1.1. 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação.

7.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço não efetuado;

7.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do serviço não efetuado.

7.2. As multas serão deduzidas da garantia se houver, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.

7.3. Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLAUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições do Artigo 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

9.2. Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

9.3. Exigir a execução do Contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

9.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Os Contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme:

Capela do Alto Alegre - BA, _____ de _____ de _____

Erival Santos Silva

Secretario Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXX

Empresa Vencedora
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

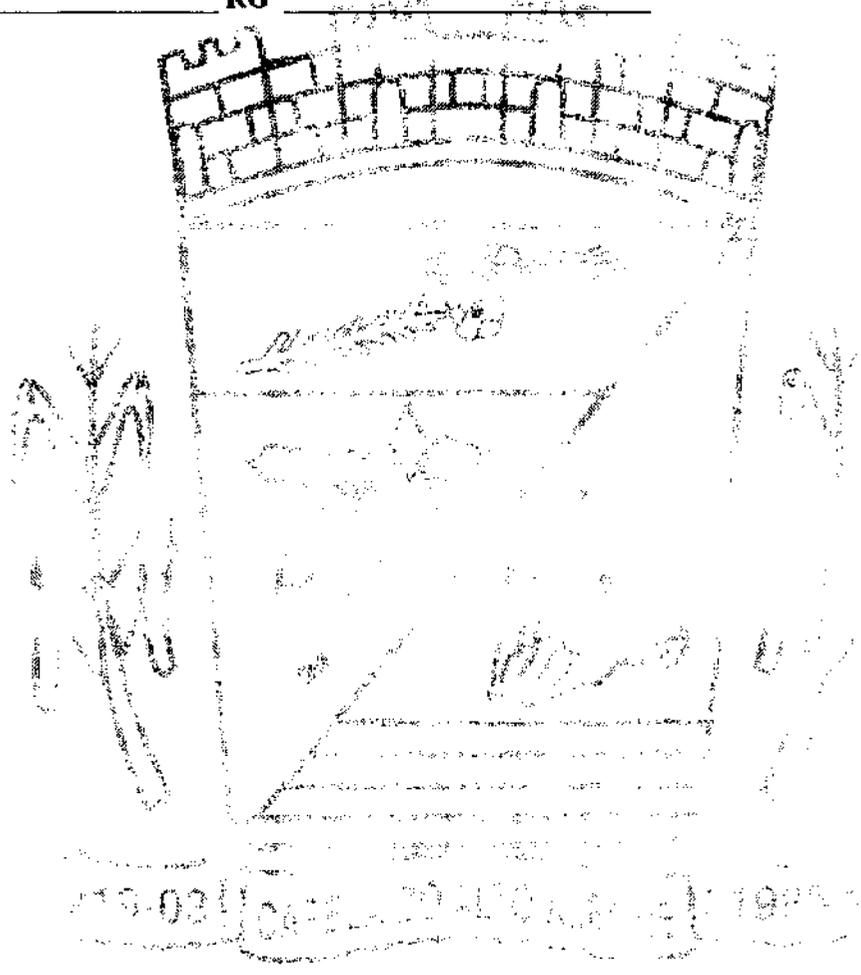
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPE _____ RG _____

Nome: _____

CPE _____ RG _____





**AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 17 de Julho de 2023, no horário de expediente das 09:00 às 12:00, as documentações para habilitação de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), tendo como objetivo **Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde LRPD- Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA.** O edital poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura Municipal Capela do Alto Alegre, localizada na Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 116, Centro, ou através do site <https://www.indap.org.br>.

Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Julho de 2023.

Reila Souza Almeida
Presidente CPL





① CERTIDÃO #69357

● Detalhes

Certidão: #69357

Entidade: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre

Usuário: Reila - Diretor de Lic. e Cont.

Título: Credenciamento 01.2023

Descrição:

Data de envio: 13/07/2023 16:28:31

Hora da emissão da certidão: 13/07/2023 16:28:35

Status atual: **EM ESPERA**

Onde: DOM;

QR Code:



Nota! Informamos que as matérias enviadas em horário posterior às 17:00 somente serão publicadas na edição do dia útil seguinte.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

Torna público que estará realizando licitação. Processo Licitatório Nº 32/2023. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Critério: Menor Preço por Lote. Entrega das propostas/habilitação: à partir de 14/07/2023 às 08:00h no Portal de Compras LICITANET - <http://www.licitanet.com.br/>. Abertura: 03/08/2023 às 09:00h. Edital e Informações: Portal de compras LICITANET e <https://www.canapolis.ba.gov.br/transparencia/>. Fone: (77) 3687.2112. E-mail: licitacoes@canapolis.ba.gov.br.

Canópolis - BA, 13 de julho de 2023.
ENIO DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 01.13.07.23. TOMADA DE PREÇO 04/23. Contratado: DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.089.530/0001-16. Objeto: reforma de Unidades Escolares (Escolas e Creches) desta municipalidade. Vigência: 12 meses. Valor total: R\$ 1.470.826,39. Canarana/BA, 13 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Torna público a RETIFICAÇÃO da ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇO 01/23, publicado no Diário Oficial da União (Seção 3, ISSN 1677-7069, nº 129, segunda-feira, 10 de julho de 2023). Onde se lê: menor preço global de R\$ 156.316,66 (cento cinquenta e seis mil trezentos e dezesseis reais sessenta e seis centavos). Leia-se: menor preço global o valor de R\$ 273.701,57 (duzentos e setenta e três mil setecentos e uns reais cinquenta centavos).

Candeal/BA, 12 de julho de 2023.
EVERTON CERQUEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023

O Município de Cansanção, Estado da Bahia, por intermédio do seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 234/2023, Processo Administrativo nº 234/2023, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet nos camarins e palco na realização da tradicional festa em homenagem à padroeira Senhora Santana do município de Cansanção-BA Sessão de Abertura às 09:00 horas do dia 27 de julho de 2023 e será realizada no Portal BLL - www.bll.org.br.

Os interessados poderão obter o edital e seus anexos através do link <http://seven.net.br/prefeitura/pmc/arquivos-portal-transparencia/?dir=uploads/ARQUIVOS-DE-LICITACOES-EM-GERAL>. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao edital e anexos poderão ser sanados através do e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com.

Cansanção-BA, 13 de julho de 2023.
LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 5/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023

PARA ABERTURA DE HABILITAÇÃO. O Município de Cansanção, Estado da Bahia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO 12 SALAS NO POVOADO ALTO BONITO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO - BAHIA. Sessão de Abertura às 10:00 do dia 24/07/2023, na Sede da Câmara de Vereadores do Município de Cansanção, situado na Av. Tancredo Neves, nº 552, Centro. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com.

CONCORRENCIA Nº 6/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2023

PARA ABERTURA DE HABILITAÇÃO. O Município de Cansanção, Estado da Bahia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO 12 SALAS NO POVOADO DE CAETANO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO - BAHIA. Sessão de Abertura às 13:00 do dia 24/07/2023, na Sede da Câmara de Vereadores do Município de Cansanção, situado na Av. Tancredo Neves, nº 552, Centro. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com.

CONCORRENCIA Nº 7/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023

PARA ABERTURA DE HABILITAÇÃO. O Município de Cansanção, Estado da Bahia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO 12 SALAS NO POVOADO DE JATOBÁ MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO - BAHIA. Sessão de Abertura às 09:00 do dia 25/07/2023, na Sede da Câmara de Vereadores do Município de Cansanção, situado na Av. Tancredo Neves, nº 552, Centro. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com.

CONCORRENCIA Nº 8/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023

PARA ABERTURA DE HABILITAÇÃO. O Município de Cansanção, Estado da Bahia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO 12 SALAS NO POVOADO DE MONTEIRO DE CIMA MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO - BAHIA. Sessão de Abertura às 13:00 do dia 25/07/2023, na Sede da Câmara de Vereadores do Município de Cansanção, situado na Av. Tancredo Neves, nº 552, Centro. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com.

Cansanção - Bahia, 13 de julho de 2023,
THAIS GOMES DA SILVA
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERSP026/2023

REPUBLICAÇÃO

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº PERSP026/2023. Objeto: Contratação de empresa por meio de sistema de registro de preço para eventual prestação de serviços de confecção de material gráfico e itens de comunicação visual, visando o atendimento às demandas existentes no município de Canudos - BA. Tipo: Menor preço por item. Sessão dia: 27/07/2023, às 09:00h, no Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Editais no portal www.licitacoes-e.com.br ou pelo link www.canudos.ba.gov.br/editais

LAION FELIPE GAMA CAMPOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre Torna Público para conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 10 de julho de 2023, no horário de expediente das 09:00 às 12:00, as documentações para habilitação ao CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), tendo como objetivo Contratação de empresa devidamente cadastrada junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Programa do Ministério da Saúde - Cadastro Comprovação de Cadastro no Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços especializados em confecção de próteses Dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre-BA. O edital poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura Municipal Capela do Alto Alegre, localizada na Avenida Lindaura Sapucaia Costa, nº 116, Centro, ou através do site <https://www.indap.org.br>

Capela do Alto Alegre-BA, 13 de Julho de 2023.
REILA SOUZA ALMEIDA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

Abertura: 01/08/2023 - Horário: 08h00min (Horário de Brasília) - Modo de Disputa: Aberto e fechado no dia 01/08/2023 às 10h00min.

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para veículos automotores, pertencentes a secretaria municipal de educação e cultura, em conformidade com o termo de referência, anexo ao edital, site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter o edital através dos sites: <http://sa.io.org.br/ba/catu> e <http://www.comprasnet.ba.gov.br>. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacatuba@gmail.com, no horário de expediente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

Abertura: 03/08/2023 - Horário: 08h00min (Horário de Brasília) - Modo de Disputa: Aberto e fechado no dia 03/08/2023 às 10h00min.

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, a fim de atender as demandas diversas e diárias de todos os departamentos de administração pública, em conformidade com o termo de referência, anexo ao edital, site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter o edital através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e <http://sa.io.org.br/ba/catu> e <http://www.comprasnet.ba.gov.br>. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacatuba@gmail.com, no horário de expediente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

Abertura: 07/08/2023 - Horário: 08h00min (Horário de Brasília)
Modo de Disputa: Aberto e fechado no dia 07/08/2023 às 10h00min.

Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene, descartável e utensílios para copa e cozinha, a fim de atender as demandas diversas e diárias de todos os departamentos da administração pública municipal, em conformidade com o termo de referência, anexo ao edital, site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter o edital através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e <http://sa.io.org.br/ba/catu> e <http://www.comprasnet.ba.gov.br>. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacatuba@gmail.com, no horário de expediente.

Catu-BA, 12 de julho de 2023.
GRAZIELLA PARANHOS FERREIRA FERNANDES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2023

Extrato de Contrato nº. 124/2023, como resultado da Tomada de Preços nº. 002/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obras e serviços remanescentes de pavimentação com drenagem superficial em diversas ruas da sede do município de Conceição do Almeida, para atender ao exposto no contrato de repasse nº. 867516/2018, firmado entre este Município e a União Federal. Contrato nº. Seal Construções, Avulções e Projetos Ltda/CNPJ nº. 31.497.575/0001-95. Valor: R\$ 142.143,99 (cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos). Vigência: 12/07/2023 a 10/09/2023. Conceição do Almeida - Bahia, 12/07/2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição do Almeida, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com espeque no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA todos os atos praticados pela Comissão Central e Permanente de Licitação no Processo Licitatório Tomada de Preços nº. 002/2023, ao tempo em que ADJUDICA E HOMOLOGA a contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obras e serviços remanescentes de pavimentação com drenagem superficial em diversas ruas da sede do município de Conceição do Almeida, para atender ao exposto no contrato de repasse nº. 867516/2018, firmado entre este Município e a União Federal. Adjudicatária: Seal Construções, Avulções e Projetos Ltda/CNPJ nº. 31.497.575/0001-95. Valor Global: R\$ 142.143,99 (cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

Conceição do Almeida - Bahia, 6 de julho de 2023
ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito